



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI Nº 1.552, DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

1991

GOIÂNIA, 31 DE OUTUBRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA

N.º 969

SUMÁRIO

LEI	01
DECRETO	02
PORTARIA	12
RESOLUÇÃO	13
ACÓRDÃO	14
CONTRATO	26
EXTRATO DE	
CONTRATO	28
EXTRATO DE	
CONVÊNIO	28
TERMO DE	
COMPROMISSO	28
EDITAL DE	
INTIMAÇÃO	41
COMUNICADO	42

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia Nlon Albernaz	Secretaria da Educação Olindina Olívia C. Montelro
Secretário do Governo Municipal Servito de Menezes Filho	Secretaria de Ação Urbana Álvaro Alves Júnior
Chefia de Gabinete do Prefeito Carlos Augusto de Oliveira e Silva	Secretaria de Obras e Serviços Públicos Violeta Miguel Ganan de Queiroz
Procuradoria Geral do Município Luiz Gonzaga de Freitas	Secretaria Municipal de Saúde Cairo Alberto de Freitas
Auditoria Geral do Município Paulo Maria Teles	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Waldomiro Dall'Agnol
Secretaria Especial Orlon Andrade de Carvalho	Secretaria Municipal do Meio Ambiente Arthur Rezende Filho
Secretaria Extraordinária Luiz César do Amaral Muniz	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo José Guilherme Schwan
Assessoria Legislativa Olier Alves Vieira	Departamento de Estradas do Município Emircésar Guimarães Balocchi
Assessoria Especial do Prefeito Terezinha Lisleux Moraes Passos	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Jorge Moreira da Silva	Geralda Golazira Borges Pinto Albernaz
Antônio Azeredo Coutinho	Instituto de Planejamento Municipal
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejo	Harlen Inácio dos Santos
Hélio Inácio Santana	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Paulo Silva Gomes	Ovídio Alberto Rodrigues
José Afonso Rodrigues Alves	Superintendência Municipal de Trânsito
Secretaria das Comunicações Sociais	Enio Ribeiro Osório
Paulo Tadeu Bittencourt	Parque Zoológico de Goiânia
Secretaria de Finanças	Luís Pucci Filho
Valdivino José de Oliveira	Parque Mutirama de Goiânia
Secretaria da Administração	Benítez Brandão Caill
Laerte Campos	

LEI

LEI Nº 7003, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

"Autoriza a concessão de uso de bem público, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal fica autorizado a ceder, sob forma de permissão de uso, à Creche Sagrado Coração de Jesus, entidade assistencial sem fins lucrativos, uma área de 422 m², localizada entre a Av. Perimetral 6 (seis) com a Rua Planalto e Perimetral 5 (cinco), no Conjunto Riviera.

Art. 2º - A permissionária se obriga a utilizar o bem público descrito no artigo anterior, somente para a construção e funcionamento das atividades da Creche Sagrado Coração de Jesus.

Art. 3º - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
LAERTE CAMPOS
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
PAULO TADEU BITTENCOURT
ARTUR REZENDE FILHO
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
WALDOMIRO DALL'AGNOL
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
JOSÉ GUILHERME SCHWAN
CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7006, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

"Considera de utilidade pública a entidade que especifica".
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO SETOR PEDRO LUDOVICO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
- Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
LAERTE CAMPOS
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
PAULO TADEU BITTENCOURT
ARTUR REZENDE FILHO
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
WALDOMIRO DALL'AGNOL
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
JOSÉ GUILHERME SCHWAN
CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7007, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

"Define os casos de extrema urgência previstos no art. 55 da LOM e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São considerados de extrema urgência para efeito da execução de obras, serviços ou melhoramentos, sem prévio orçamento de custo.

a) os casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) os casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

c) os casos decorrentes de acidentes nucleares e radioativos, cujas medidas estejam afetas à administração do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal ficará obrigado a fornecer, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos relativos aos custos das obras, serviços ou melhoramentos que se fizerem necessários, sempre que solicitado por qualquer dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º - Caberá a uma comissão Permanente da Câmara Municipal examinar, fiscalizar e acompanhar os planos a serem executados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
LAERTE CAMPOS
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
PAULO TADEU BITTENCOURT
ARTUR REZENDE FILHO
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
WALDOMIRO DALL'AGNOL
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
JOSÉ GUILHERME SCHWAN
CAIRO ALBERTO DE FREITAS

DECRETO**DECRETO Nº 1042, DE 12 DE AGOSTO DE 1991**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo artigo 133, do Decreto nº 224, de 27 de abril de 1977, bem como a necessidade de agilizar a execução das obras do Sistema de Drenagem no Córrego Cascavel,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO-DERMU, para efetuar todas as atividades de engenharia, construção, orçamentária e financeira, com o escopo de atender à execução das obras no sistema de drenagem do Município de Goiânia (Córrego Cascavel), tais como: licitações, ordenamento de despesas, pagamentos, planejamento e execução das obras etc.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1208, DE 18 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE constituir uma Comissão Especial presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, ARTUR REZENDE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 12/05/1959**EXPEDIENTE**

Secretário de Comunicação Social do Município
PAULO TADEU BITTENCOURT
Editor do Diário Oficial
LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
Tiragem: 150 exemplares

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 - Ramal 144
Atendimento: das 12:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 2.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 3.000,00
b.3 - Avulsos 100,00
b.4 - Declarações e Certidões 100,00

FILHO, coordenada por EDUARDO GOMES COTTA MENDONÇA, e com a participação de MARIA HELENA ZANE DE SANTANA, MARIA APARECIDA NUNES NARDUCCI, SÉRGIO DE SOUZA, SILVIO DA PAIXÃO COSTA, EDNA TOMAZINI, EULER DE ALMEIDA BUENO e ANA OLÍVIA FÉLIX DE PAULA, com o fim de promover a realização do "Seminário do Menor - Soluções Concretas", no dia 11 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1271, DE 04 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar PAULO SILVA GOMES, Assessor Especial e ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS, a empreenderem viagem à cidade de São Paulo - SP, no período de 29 a 31 de outubro de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo Único, inciso I e II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 203.100,00 (duzentos e três mil e cem cruzeiros), sendo Cr\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos cruzeiros) para o primeiro e Cr\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, ficando revogado o Decreto nº 1.208, de 18 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1287, DE 08 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear o Major PM BENEDITO GUIMARÃES MAIA para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria da Guarda Municipal, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1288, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora PATRÍCIA RIBEIRO GUIMARÃES da função de confiança de Secretária Executiva do Prefeito, símbolo FG-2, 2ª categoria, a partir de 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de Outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1289, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora PATRÍCIA RIBEIRO GUIMARÃES, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1290, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do artigo 6º, IX, 47, IX e 46, § 1º, tudo da lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Indireta - Parque Zoológico de Goiânia, ficando relotada junto à Administração Direta - Secretaria do Governo Municipal, a servidora LEILA MAGDA BORGES, Agente Administrativo, Nível V, a partir de 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1291, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora LEILA MAGDA BORGES para exercer a função de confiança de Secretária-Executiva do Prefeito símbolo FG-2, 2ª categoria, a partir de 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1292, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARIA RAIMUNDA DA MATA do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1293, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear SANDRO EURÍPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1294, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar TEREZINHA LISIEUX DE MORAIS PASSOS, Assessor Especial, a empreender viagem à cidade de Salvador - BA, no dia 25 de outubro de 1991, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1295, DE 14 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear SÔNIA CHICAROLLI para, em comissão, exercer o cargo de Assessor-Chefe de Planejamento, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 1º de agosto a 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1296, DE 14 DE SETEMBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARIA D'ABADIA DE OLIVEIRA BORGES BRANDÃO para, em comissão, exercer o cargo de Assessor-Chefe de Planejamento, símbolo CC-1, 1ª categoria,

da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1297, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1298, DE 14 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear WASHINGTON MACHADO DE ARAÚJO FILHO para, em comissão, exercer o cargo de Oficial de Gabinete, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1299, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria de Obras e Serviços Públicos 03 (três) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 8.550.000.000,00 (oito bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), correspondente a 767.699,5143 UROMGs (setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove vírgula cinquenta e uma quarenta e três Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 10.60.325.2022-3132.00-00 Cr\$ 5.500.000.000,00

1801 - 16.91.575.1006-3132.00-00 Cr\$ 700.000.000,00
 1801 - 16.91.575.1006-4110.00-00 Cr\$ 2.350.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 8.550.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de Cr\$ 41.476.209.759,87 (quarenta e um bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 1299/91 DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de
 01.01.90 a 31.05.90 Cr\$ 2.307.445.883,90
 2. Arrecadação de
 01.06.90 a 31.12.90 Cr\$ 7.567.771.394,81
 3. Arrecadação de
 01.01.91 a 31.05.91 Cr\$ 14.399.261.265,84
 4. Receita prevista para 1991 Cr\$ 20.148.215.341,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

Arrecadação de jan. a maio/91
 $= \frac{\text{Arrecadação de jan. a maio/91}}{\text{Arrecadação de jan. a maio/90}} \times 100 = 624,03\%$
 $= 624,03\% - 100,00\% = 524,03\%$

II - ARRECADAÇÃO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 1990
 $\text{Cr\$ } 7.567.771.394,81 \times 524,03\% = \text{Cr\$ } 39.657.392.440,22$
 $\text{Cr\$ } 7.567.771.394,81 + \text{Cr\$ } 39.657.392.440,22$
 $= \text{Cr\$ } 47.225.163.835,03$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da receita
 para 1991 Cr\$ 20.148.215.341,00
 menos arrecadação:
 a) de 01.01.91 a 31.05.91 Cr\$ 14.399.261.265,84
 de 01.06.90 a 31.12.90 Cr\$ 7.567.771.394,81
 aplicada a taxa de incremento
 da receita verificada no
 período Cr\$ 47.225.163.835,03 ... Cr\$ 61.624.425.100,87
 EXCESSO PROVÁVEL DE
 ARRECADAÇÃO Cr\$ 41.476.209.759,87
 REAJUSTE DE SALDO Cr\$ 5.281.240.754,24
 SUPLEMENTAÇÃO REALIZADA Cr\$ 11.712.701.365,00
 SALDO Cr\$ 24.482.267.640,63

DECRETO Nº 1300, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágra-

fos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.985, de 19 de agosto de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município 03 (três) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), correspondente a 673,4206 UROMGs (seiscentos e setenta e três vírgula quarenta e duas zero seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO

4202 - 16.07.021.2050-3253.00-00 Cr\$ 800.000,00
 4203 - 16.88.021.2051-3253.00-00 Cr\$ 2.200.000,00
 4204 - 16.07.021.2052-3253.00-00 Cr\$ 4.500.000,00
 TOTAL Cr\$ 7.500.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO

4202 - 16.07.021.2050-3132.00-40 Cr\$ 1.300.000,00
 4203 - 16.88.021.2051-3132.00-40 Cr\$ 4.200.000,00
 4204 - 16.07.021.2052-4120.00-00 Cr\$ 2.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 7.500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1301, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria de Finanças e à Superintendência Municipal de Trânsito 05 (cinco) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 6.850.000,00 (seis milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 615,0575 UROMGs (seiscentos e quinze vírgula zero cinco setenta e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1201 - 02.07.020.2008-3132.00-00 Cr\$ 1.000.000,00
 SOMA Cr\$ 1.000.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.020.2012-3233.00-00 Cr\$ 100.000,00
 SOMA Cr\$ 100.000,00

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

4301 - 16.91.020.2054-3120.00-40 Cr\$ 2.200.000,00

4301 - 16.91.020.2054-3132.00-40	Cr\$ 1.150.000,00
4301 - 16.91.573.2055-3132.00-00	Cr\$ 2.400.000,00
SOMA	Cr\$ 5.750.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 6.850.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1201 - 02.07.020.2005-3120.00-00	Cr\$ 1.000.000,00
SOMA	Cr\$ 1.000.000,00
1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1601 - 03.08.020.2012-4192.00-00	Cr\$ 100.000,00
SOMA	Cr\$ 100.000,00

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
4301 - 16.91.573.2055.3120.00-00	Cr\$ 5.750.000,00
SOMA	Cr\$ 5.750.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 6.850.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1302, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Parque Zoológico de Goiânia 02(dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 16.056.102,00 (dezesesseis milhões, cinquenta e seis mil, cento e dois cruzeiros), correspondente a 1.441,6680 UROMGs (hum mil, quatrocentos e quarenta e uma vírgula sessenta e seis oitenta Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4500 - PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA	
4501 - 08.46.228.2056-3120.00-40	Cr\$ 15.000.000,00
4501 - 08.46.228.2056-4120.00-40	Cr\$ 1.056.102,00
TOTAL	Cr\$ 16.056.102,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de Cr\$ 245.447.711,86 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e onze cruzeiros e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 1302/91 DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de	
01.01.90 a 30.09.90	Cr\$ 22.230.719,74
2. Arrecadação de	
01.10.90 a 31.12.90	Cr\$ 44.838.724,61
3. Arrecadação de	
01.01.91 a 30.09.91	Cr\$ 99.288.335,14
4. Receita prevista para 1991	Cr\$ 54.103.819,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ()

Arrecadação de jan. a setembro/91
= $\frac{\text{Arrecadação de jan. a setembro /90}}{\text{Arrecadação de jan. a setembro /91}} \times 100 = 446,63\%$
= 446,63% - 100,00% = 346,63%

II - ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO À DEZEMBRO DE 1990 X

Cr\$ 44.838.724,61 x 346,63% = Cr\$ 155.424.471,11
Cr\$ 44.838.724,61 + Cr\$ 155.424.471,11 = Cr\$ 200.263.195,72

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão da Receita para 1991 Cr\$ 54.103.819,00
menos arrecadação:
a) de 01.01.91 a 30.09.91 Cr\$ 99.288.335,14
b) de 01.10.90 a 31.12.90,
aplicada a taxa de incremento
da receita verificada no
período Cr\$ 200.263.195,72 Cr\$ 299.551.530,86
EXCESSO PROVÁVEL DE
ARRECADAÇÃO Cr\$ 245.447.711,86
REAJUSTE DE SALDO Cr\$ 14.937.376,06
SUPLEMENTAÇÃO REALIZADA Cr\$ 59.335.188,00
SALDO Cr\$ 171.175.147,80

DECRETO Nº 1303, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

"Dispõe sobre procedimentos a serem observados para a realização de despesas e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de se evitar abusos na aquisição de bens de consumo e/ou permanente, bem como o aumento excessivo da folha de pagamento do pessoal, fato que poderá contribuir para o não cumprimento do cronograma de desembolso elaborado pela Secretaria de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º - A elevação do valor da folha de pagamento do pessoal da administração direta, autarquias, fundações e empresas municipais deverá ser precedida de autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 2º - A aquisição de materiais de consumo e permanentes e a contratação de serviços de terceiros, à conta do Tesouro Municipal, cujos valores excedem a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dependerá de prévia e expressa autorização do Assessor Especial HÉLIO INÁCIO SANTANA.

§ 1º - As despesas miúdas de pronto pagamento, de qualquer valor, cuja iniciativa seja dos Chefes de Unidades de Serviços Administrativos ou equivalentes, igualmente dependerá de prévia e expressa autorização da autoridade acima mencionada.

§ 2º - É da competência do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN a liberação automática para empenho de despesas com tarifas de telefone, água, energia elétrica, telex, bem como as despesas com aquisição de vale-transporte e aluguel de imóveis e indenizações de imóveis expropriados pelo Município.

Art. 3º - A Assessoria Especial do Prefeito manterá o efetivo controle de preços dos materiais e equipamentos adquiridos pelos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura.

Parágrafo único - Será da responsabilidade do ordenador da despesa os casos em que se constatar negligência ou inobservância do melhor preço.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogados os Decretos nºs 1.085, de 20 de agosto de 1991, e 1.269, de 02 de outubro de 1991, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1304, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 483.368-6/91, de interesse de SÍLVIO JOSÉ RABUSKE E OUTRO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 1/25, da quadra 80-A, situado à Rua 238, esquina com a Rua 221, Setor Leste Universitário, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 1 e 25, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 1	ÁREA: 447,74 m²
Frente para a Rua 221	15,887 m
Fundo, dividindo com o lote 23	17,793 m
Lado direito, dividindo com o lote 25	25,449 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 3	28,274 m

LOTE: 25	ÁREA: 447,00 m²
Frente para a Rua 221	12,424 m
Fundo, dividindo com o lote 23	20,594 m
Lado direito, dividindo com a Rua 238	18,613 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1	25,449 m
Pela linha de chanfrado	7,305 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1306, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o contido no Processo nº 484.377-1/91 e nos termos do artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra abaixo especificadas, destinadas à construção e ampliação da Avenida Pedro Ludovico, na Vila Adélia, nesta Capital, conforme segue:

QUADRA: 8	LOTE: 1
Área:	437,50 m²
Desapropriação:	437,50 m²
Limites e Confrontações: Pela Avenida Fernão Dias, 25,00 m; pelo fundo, com o lote 2, 15 m; pela direita, com o lote 12, 30,00 m; pela frente, com a Avenida Pedro Ludovico, 10,00 m e pela linha de chanfrado, 7,07 m.	

QUADRA: 8	LOTE: 12
Área:	450,00 m²
Desapropriação:	206,25 m²
Área remanescente:	243,75 m²
Limites e Confrontações: Pela frente com a Avenida Pedro Ludovico, 15,00 m; pela esquerda, com o lote 1, 21,00 m; pelo fundo, com o lote 12, área remanescente, 20,50 m, e pela direita com o lote 11, 6,50 m.	

QUADRA: 8	LOTE: 11
Área:	360,95 m²
Desapropriação:	68,70 m²
Área remanescente:	292,25 m²
Limites e Confrontações: Pela frente, com a Avenida Pedro Ludovico e Avenida Bartolomeu Bueno, 19,50 m; pelo fundo com a área remanescente do Lote 11, 14,52 m e pela esquerda com o Lote 12, 6,50 m.	

CHÁCARA 13:	
Área:	1.260,00 m²
Desapropriação:	1.260,00 m²
Limites e Confrontações: Pela Alameda Alberto Nepomuceno, 15,00 m; na linha do chanfrado 7,07 m; pela Avenida Pedro Ludovico, 53,00 m; no fundo pelo Córrego Macambira; e pela esquerda dividindo com a Chácara 14, 48,00 m.	

CHÁCARA 14:	
Área:	1.700,00 m²
Desapropriação:	460,00 m²
Área remanescente:	1.240,00 m²
Limites e Confrontações: Pela Alameda Alberto Nepomuceno, 10,00 m; pela direita, com a Chácara 13, 48,00 m; pelo fundo com o Córrego Macambira, e pela esquerda com o remanescente da Chácara, 44,00 m.	

QUADRA: 4	LOTE: 01
Área:	422,50 m²
Desapropriação:	422,50 m²
Limites e Confrontações: Pela frente com a Avenida Pedro Ludovico, 9,50 m; pela esquerda, com o lote 23, 30,00 m; pelo fundo, com o lote 2, 14,50 m; pela direita, com Avenida Fernão Dias (Consolação), 25,00 m, e pela linha de chanfrado 7,07 m.	

QUADRA: 4	LOTE: 20
Área:	422,50 m²
Desapropriação:	422,50 m²
Limites e Confrontações: Pela frente, com a Avenida Pedro Ludovico, 9,50 m; pela direita, com o lote 21, 30,00 m; pela esquerda, com a Alameda Alberto Nepomuceno, 25,00 m; pelo fundo, com o lote 19, 14,50 m, e pela linha de chanfrado 7,07 m.	

QUADRA: 4 LOTE: 21
 Área: 360,00 m²
 Desapropriação: 360,00 m²
 Limites e Confrontações: Pela frente, com a Avenida Pedro Ludovico, 12,00 m; pela direita, com o lote 22, 30,00 m; pela esquerda com o lote 20, 30,00 m, e pelo fundo com o lote 19, 12,00 m.

QUADRA: 4 LOTE: 22
 Área: 360,00 m²
 Desapropriação: 360,00 m²
 Limites e Confrontações: Pela frente, com a Avenida Pedro Ludovico, 12,00 m; pela direita com o lote 23, 30,00 m; pela esquerda com o lote 21, 30,00 m e pelo fundo, com os lotes 2 e 19, 12,00 m.

QUADRA: 4 LOTE: 23
 Área: 360,00 m²
 Desapropriação: 360,00 m²
 Limites e Confrontações: Pela frente, com a Avenida Pedro Ludovico, 12,00 m; pela esquerda com o lote 22, 30,00 m; pela direita com o lote 1, 30,00 m, e pelo fundo, com o lote 2, 12,00 m.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1307, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.985, de 19 de agosto de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, 02 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 21.750.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 1.952,9198 UROMGs (um mil, novecentos e cinquenta e duas vírgula noventa e uma noventa e oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

4301 - 16.91.020.2054-3111.00-00 Cr\$ 20.000.000,00
 4301 - 16.91.020.2054-3253.00-00 Cr\$ 1.750.000,00
 TOTAL Cr\$ 21.750.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

4301 - 16.91.020.2054-3131.00-40 Cr\$ 240.000,00
 4301 - 16.91.020.2054-3292.00-00 Cr\$ 520.000,00

4301 - 16.91.573.2055-3120.00-00 Cr\$ 2.370.000,00
 4301 - 16.91.573.2055-4120.00-00 Cr\$ 17.620.000,00
 4301 - 16.91.573.2055-4120.00-40 Cr\$ 1.000.000,00
 TOTAL Cr\$ 21.750.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1308, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 6º, da Lei nº 6.941, de 26 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria da Administração 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no montante de Cr\$ 13.880.000,00 (treze milhões e oitocentos e oitenta mil cruzeiros), correspondente a 1.246,2771 UROMGs (um mil, duzentos e quarenta e seis vírgula vinte e sete setenta e uma Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1501 - 03.07.020.2008-3292.00-00 Cr\$ 13.880.000,00
 SOMA Cr\$ 13.880.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1501 - 15.84.492.2011-3280.00-08 Cr\$ 13.880.000,00
 SOMA Cr\$ 13.880.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1309, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 433.963-6/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "d", da Constituição Federal, aposentar PAULO CORDEIRO ASSUNÇÃO no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível IV, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (28/35), no valor global de Cr\$ 531.066,72 (quinhentos e trinta e um mil,

sessenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), sendo Cr\$ 398.998,32 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) de vencimento e Cr\$ 132.068,40 (cento e trinta e dois mil, sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) de Adicionais (03), por contar com mais de 65 anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1310, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 447.287-0/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, aposentar PEROLINA JERÔNIMO E SILVA no cargo de Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais, Nível IV, Referência 13, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30), no valor global de Cr\$ 592.756,92 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos), sendo Cr\$ 445.347,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 147.409,92 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e nove cruzeiros e noventa e dois centavos) de Adicionais (03), por contar com mais de 25 anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1311, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 479.241-6/91, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a MARIA LUIZA CAMPOS, viúva do ex-servidor Antonio de Oliveira Campos, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 123.204,01 (cento e vinte e três mil, duzentos e quatro cruzeiros e um centavo), sendo Cr\$ 69.545,45 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta cinco centavos) de vencimento e Cr\$ 53.658,56 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) de Adicionais (06), com retroação de seus efeitos a 18 de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1312, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 474.335-1/91, RESOLVE incorporar aos proventos de inatividade do servidor PEDRO DE SOUSA OLIVEIRA, aposentado no cargo de Motorista, Nível III, Referência 12, através do Decreto nº 432, de 12 de agosto de 1985, o valor correspondente à Gratificação de Incentivo à Produção, a partir de 26 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1313, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 473.559-5/91, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a WILLIAM MUNDURUCA DE ALENCAR, viúvo da ex-servidora Luiza Feitosa Munduruca, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 165.188,91 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e noventa e um centavos), sendo Cr\$ 87.819,74 (oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove cruzeiros e setenta e quatro centavos) de vencimento, Cr\$ 17.563,94 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e quatro centavos) de Gratificação de Regência, Cr\$ 4.390,98 (quatro mil, trezentos e noventa cruzeiros e noventa e oito centavos) de gratificação de Titularidade, Cr\$ 26.345,92 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos) de Gratificação de 1ª Série e Cr\$ 29.068,33 (vinte e nove mil, sessenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos) de adicionais (03), com retroação de seus efeitos a 02 de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1314, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 479.644-6/91, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA OLIVEIRA, viúva do ex-servidor Antonio Sebastião de Oliveira, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 34.047,97 (trinta e quatro mil, quarenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), sendo Cr\$ 28.138,82 (vinte e oito mil, cento e trinta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos) de vencimento e Cr\$ 5.909,15 (cinco mil, novecentos e nove cruzeiros e quinze centavos) de adicionais (02), com retroação de seus efeitos a 25 de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1315, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 473.870-5/91, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.193, de 16 de setembro de 1991, que aposentou VALDA BUENO DE MORAIS, no cargo de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-4, Referência 12, para considerar como sendo Nível AD-6, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1316, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 482.808-9/91, RESOLVE, nos termos do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, aposentar CLEUSA MARIA FERNANDES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 12, a partir desta data, atribuindo-lhe, de consequência, proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30), no valor global de Cr\$ 614.922,00 (seiscientos e quatorze mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 194.922,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros) de Adicionais (04), por contar com 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1317, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.718, de 19 de dezembro de 1988, bem como no Decreto nº 1.467, de 20 de dezembro de 1988, e tendo em vista, ainda, a comemoração do Centenário de nascimento de Pedro Ludovico Teixeira, fundador de Goiânia, RESOLVE outorgar aos cidadãos abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados à cidade e a comunidade goianiense, a Comenda da Ordem do Mérito "Pedro Ludovico Teixeira", a saber:

GRÃ CRUZ

- Venerando de Freitas Borges
- Colemar Natal e Silva
- Jerônimo Coimbra Bueno
- José Ludovico de Almeida, post-mortem
- Joaquim Domingos Roriz

GRANDE OFICIAL

- João de Paula Teixeira Filho
- Alfredo de Faria Castro, post-mortem
- Benedito da Silva Albuquerque
- Heitor de Moraes Fleury, post-mortem
- Altamiro de Moura Pacheco

COMENDADOR

- Domingos Viggiano
- Licardino de Oliveira Ney, post-mortem
- Joaquim Câmara Filho, post-mortem
- Andreino de Moraes, post-mortem
- Donizeth Martins de Araújo
- Genesco Ferreira Bretas
- Sílvio Berto

OFICIAL

- José Cunha Júnior
- Joaquim da Veiga Jardim
- Joaquim Edson de Camargo, post-mortem
- Cyleneu Marques de Araújo (Leo Lynce), post-mortem
- Agnelo Arlington Fleury Curado, post-mortem
- Oscar Sabino de Freitas, post-mortem

CAVÁLEIRO

- Oriçanga Santomé de Bastos
- Antero Álvares de Barros
- Julieta Fleury da Silva e Souza
- Odília Mendes
- Antônio Henrique Peclat, post-mortem
- João Jacinto de Almeida, post-mortem
- Jorge Félix de Souza, post-mortem
- Margarida Leão de Jesus
- Jorge da Cunha Bastos, post-mortem

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1318, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir, a partir de 25 de setembro de 1991, NEUSA MARIA ANDRADE NERY do Grupo Especial de Trabalho constituído através do Decreto nº 840, de 31 de julho de 1989, com o objetivo de promover a Reforma Administrativa da Prefeitura de Goiânia.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1319, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 482.216-1/91, RESOLVE exonerar, a pedido, CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA PORTIS, do Cargo de Professora de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível AD-1, Referência 02, do Quadro de Pessoal Regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 01 de março de 1989.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1320, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 479.508-3/91, de interesse de ENCIL - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 2 e 2-A, da quadra 57, situados à Rua 1023, do Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 2, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 2	ÁREA: 764,79 m²
Frente para a Rua 1023	26,775 m
Fundo, dividindo com o lote 12	15,411 m
Lado direito, dividindo com o lote 3	34,622 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 1, 16 e 15	39,363 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1321, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 484.170-1/91, de interesse de ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 26, 28 e 30, da quadra C-2, situados à Rua 5, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 26/28/30, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 26/28/30	ÁREA: 1.853,10 m²
Frente para a Rua 5	42,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 25, 27 e 29	42,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 24	44,125 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 32	44,125 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1322, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 483.346-5/91, de interesse de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1/23 e 21, da quadra 93, situados à Av. T-9 e Rua T-33, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/23-21, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 1/23-21	ÁREA: 4.072,50 m²
Frente para a Rua T-33	60,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 18, 19 e 20	30,00 m
Mais	28,50 m
Mais	35,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 4	47,50 m
Lado esquerdo, dividindo com a Av. T-9	71,00 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1323, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

"Dispõe sobre a forma de liberação dos contra-cheques de pagamento do pessoal da Prefeitura".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reforçar os cuidados no controle dos pagamentos e lotação do funcionalismo municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os contra-cheques referentes ao pagamento de salários dos servidores em atividade dos Quadros de Pessoal das Administrações direta, autárquicas, fundacionais e empresas municipais serão relacionados nominalmente e entregues aos respectivos Coordenadores ou equivalentes, que efetuarão, auxiliados pelos Chefes de Núcleos ou equivalentes, o pagamento diretamente a cada servidor lotado em sua unidade.

Art. 2º - Quando do recebimento dos contra-cheques e da relação dos servidores, os Coordenadores de cada unidade deverão assinar declaração junto com os Chefes de Núcleos ou equivalentes confirmando a lotação em seu setor de trabalho do pessoal relacionado.

Art. 3º - Os chefes das Unidades Administrativas ou equivalentes deverão manter essas relações arquivadas em local apropriado, de forma a permitir sua verificação quando se fizer necessário.

Art. 4º - Em se tratando de servidor à disposição de outros organismos, com ônus para os cofres municipais, a liberação do pagamento será da responsabilidade da Secretaria do Governo, devendo ser mantido em arquivo próprio a documentação autorizativa de tal situação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de outubro de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 046/91 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 268 da Lei 5.040/75 Código Tributário do Município e Medida Provisória nº 297 de 28 de junho de 1991 e,

Considerando a necessidade de atualizar os débitos de qualquer natureza para com o município,

Considerando a Taxa Referencial (TR), utilizando para atualização de tributos não pagos em seus respectivos vencimentos, no mês de setembro de 1991, de 16,78% (dezesseis vírgula setenta e oito por cento),

RESOLVE:

I - Aplicar o referido índice para atualização monetária dos débitos de qualquer natureza, para com o município de Goiânia, vencidos e não pagos no mês de setembro de 1991, acumulando-o à Tabela de Atualização Monetária para os tributos vencidos anteriormente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.10.91.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ao 01 dia do mês de outubro de 1991.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 048/91 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e fundamentos na Legislação Tributária, conforme dispõe o art. 7º da Lei 6.741/89 e

Considerando a necessidade de adequar os valores da UVFG e tomando por base a variação do IPC-FIPE, relativo ao mês de agosto/91, que foi de 14,42% (quatorze vírgula quarenta e dois por cento),

RESOLVE:

I - Reajustar a UVFG para vigência a partir do dia 01 de outubro do corrente exercício, em 14,42% (quatorze vírgula quarenta e dois por cento), elevando-a a Cr\$ 6.128,53 (seis mil, cento e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de Tributos e penalidades pecuniárias municipais.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.10.91.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ao 01 dia do mês de outubro de 1991.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 049/91 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora SÔNIA MARIA LEMOS SILVA para, em substituição, exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, a partir do dia 03.10.91, enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular IRANI BORGES CORDEIRO, que entrará em gozo de suas férias regulamentares.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 07 dias do mês de outubro de 1991.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 052/91 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista, o previsto no § 2º, do artigo 4, da Lei 6.838, de 22 de dezembro de 1989 e,

CONSIDERANDO que o índice de crescimento do recolhimento das Receitas Correntes do Município, relativo ao mês de agosto de 1991, com base no mês anterior, foi negativo, ou seja, houve um decréscimo de 12,70% (doze vírgula setenta por cento).

RESOLVE:

I - Manter o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - UROMG em outubro de 1991 em Cr\$ 11.137,17 (onze mil, cento e trinta e sete cruzeiros e dezessete centavos).

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1991.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 11 dias do mês de outubro de 1991.

Econ. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário

PORTARIA Nº 786, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Resolução nº 036, de 14 de novembro de 1984 - Regimento Interno -, e tendo em vista o contido nos autos 2120/91,

RESOLVE:

nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e seu parágrafo 4º, da Constituição do Brasil, aposentar ZILDA DA SILVA GUIMARÃES, no cargo de Técnico Auxiliar do Legislativo, nível II-B, Referência 15, com proventos proporcionais, calculados no percentual de 93,33% (noventa e três vírgula trinta e três por cento) de seus vencimentos, e gratificação adicional por tempo de serviço, relativa a 05 (cinco) quinquênios de efetivo exercício, de acordo com o artigo 111 da Lei nº 6.103 de 16 de janeiro de 1984, com alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1991.

JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCÊS
Presidente

PORTARIA Nº 787-A, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Resolução nº 036, de 14 de novembro de 1984 - Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 2207/91,

RESOLVE:

nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e seu § 4º, da Constituição Federal, e em consonância com os artigos 50, § 2º, e 124, da Lei nº 6.103 de 16 de janeiro de 1984, aposentar SHIRA DE SANTANA ALVES, a partir de 10 (dez) de setembro de 1991, no cargo de Procuradora Jurídica Legislativo, Nível II-B, Referência 12, com proventos mensais no valor de Cr\$ 581.614,53 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e três centavos) correspondentes a 93,33% (noventa e três vírgula trinta e três por cento) de seus vencimentos, sendo Cr\$ 437.304,16 (quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) de vencimento, e Cr\$ 144.310,37 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e dez cruzeiros e trinta e sete centavos) de gratificação adicional por tempo de serviço, relativa a 03 (três) quinquênios.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1991.

JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCÊS
Presidente

PORTARIA Nº 794, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Resolução nº 036, de 14 de novembro de 1984 - Regimento Interno -, e tendo em vista o contido nos autos nº 2092/91,

RESOLVE:

nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e seu § 4º da Constituição Federal, aposentar FRANCISCO CARDOSO ROXO DOS SANTOS no cargo de Assistente Legislativo "A", Nível VII, Referência 12, com proventos proporcionais à razão de 94,28% (noventa e quatro vírgula vinte e oito por cento) de vencimento, com as seguintes vantagens: incorporação da gratificação de chefe da zeladoria da Prefeitura de Goiânia, por força do artigo 34, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e gratificação adicional por tempo de serviço, relativa a 05 (cinco) quinquênios, de acordo com o artigo 111, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, com as modificações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1991.

JOSÉ NELTO LAGARES DAS MERCÊS
Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 019/91 - CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei nº 6.262/85, combinada com a Lei nº 6.428/86, e no estrito interesse do serviço, para evitar a evasão do ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido,

RESOLVE:

I - Considerar como Tarefa Especial, para efeito de Pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços a serem executados no mês de outubro/91, pelos Fiscais de Tributos Municipais, abaixo relacionados:

- Antônio Wagner dos Santos - Plantão Fiscal.
- Arlindo R. Galvão - Plantão Fiscal.

II - Autorizar a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, na forma da legislação vigente, atribuir aos servidores aqui mencionados, os pontos correspondentes no mês de outubro/91.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS, aos 07 dias do mês de outubro de 1991.

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

RESOLUÇÃO Nº 021/91 - CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei nº 6.262/85, combinada com a Lei nº 6.428/86, e no estrito interesse do serviço, para evitar a evasão do ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido,

RESOLVE:

I - Considerar como Tarefa Especial, para efeito de Pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços executados no mês de agosto/91, pelo Fiscal de Tributos Municipais, abaixo relacionado:

- Santos de O. S. Júnior - Fiscalização Especial junto à WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

II - Autorizar a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, na forma da legislação vigente, atribuir ao servidor aqui mencionado, os pontos correspondentes no mês de agosto/91.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS, aos 08 dias do mês de outubro de 1991.

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

RESOLUÇÃO Nº 022/91 - CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei nº 6.262/85, combinada com a Lei nº 6.428/86, e no estrito interesse do serviço, para evitar a evasão do ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido,

RESOLVE:

I - Considerar como Tarefa Especial, para efeito de Pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços a serem executados no mês de outubro/91, pelo Fiscal de Tributos Municipais, abaixo relacionado:

- RAIMUNDO N. DA COSTA - IVVC.

II - Autorizar a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, na forma da legislação vigente, atribuir ao servidor aqui mencionado, os pontos correspondentes no mês de outubro/91.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA COORDENADORIA DE RECEITAS DIVERSAS, aos 16 dias do mês de outubro de 1991.

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ACÓRDÃO

Processo nº.: 436.837-1/91
Recurso nº.: 124/91 - Voluntário
Recorrente: DIVISA-SERVIÇOS TÉCNICOS EM AGRIMENSURA LTDA
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Auto de Infração
Relatora: ALDA MÍRIAN DE MELO OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 019/91-1ª C/JRF

EMENTA:

- I - ISS de Serviços de Demarcação e Medição Topográfica - item 30 da LS. Autuação por falta de recolhimento.
- II - Os serviços tributados não se enquadram na isenção concedida até 05/10/90, às obras de construção civil e respectiva engenharia consultiva, eis que, em momento algum, os autos notificam qualquer espécie de vinculação destes àquelas.
- III - Recurso conhecido e improvido, por maioria. Manutenção de autuação, julgada à revelia em 1ª Instância e, de consequência, da decisão monocrática.

Vistos, relatados, debatidos e votados os autos presentes, em que a empresa acima nominada, domiciliada nesta Capital e já qualificada, recusa contra a autuação e a decisão singular, ambas em folhas, que lhe imputam dívida relativa ao ISS de Serviços Topográficos, de 1988-1989 e 1990, alegando que os serviços estariam isentos do gravame, por serem auxiliares ou complementares da Construção Civil e prestados ao Poder Público,

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara/JRF, à maioria de 05x01, em conhecerem do recurso e negarem-lhe provimento, pelos motivos e na forma ementada.

Foi voto vencido, o Conselheiro José Alves Quinta, que assim se posicionou: "pelo conhecimento e provimento do recurso, para anular o Auto de Infração, por considerar serviços topográficos obras que exigem capacidade técnica, digo, responsabilidade técnica, e, portanto, são obras semelhantes à Construção Civil".

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1990.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
ALDA MÍRIAN DE MELO OLIVEIRA
Relatora
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
FRANCISCO ASSIS CARDOSO
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

Processo nº.: 436.805-7/91
Recurso nº.: 116/91 - Voluntário
Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: Auto de Infração
Relator: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
El. Acórdão: ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACÓRDÃO Nº 020/91-1ª C/JRF

EMENTA:

- I - IVVC - Impossibilidade de exigência deste tributo no mês de Dezembro de 1988, nos termos do Decreto nº 049, de 03 de janeiro de 1989. Tese recursal.
- II - Mantidas as autuações e a Decisão de 1ª Instância, considerando, no entanto, extinto o lançamento no período de Janeiro de 1989 a Fevereiro de 1991, tendo em vista comprovação de pagamento acostada ao processo.
- III - Recurso Voluntário conhecido e à maioria provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados, estes autos, em que a empresa acima nominada, se insurge contra o lançamento do IVVC levado a efeito no mês de Dezembro de 1988, no valor de Cr\$ 482,91, a ser avolumado com os acréscimos legais recantes,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria dos votos (05x01), em conhecer do recurso, retirando a cobrança referente ao trintídio castigado e mantendo a autuação quanto aos demais períodos e itens que a compõem, mas tendo como extinto o crédito deles decorrentes, eis que há nos autos provas de sua total quitação.

Foi vencido o Relator, que sufragou: "pelo conhecimento e improvido do recurso, mantendo-se a autuação e deduzindo-se as partes comprovadamente pagas."

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
El. Acórdão
ALDA MÍRIAN DE MELO OLIVEIRA
Membro
JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro
FRANCISCO ASSIS CARDOSO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

Processo nº.: 425.072-7/91
Recurso nº.: 125/91 - Voluntário
Recorrente: AUTO POSTO-LESTE LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Relator: JOSÉ ALVES QUINTA

ACÓRDÃO Nº 021/91-1ª C/JRF

EMENTA:

I - ISS. Lavagem e Lubrificação de Veículos Automotores. Atividade sujeita à estimativa - padrão, constante do Artigo 74 do CTM. Manutenção da Decisão Singular, visto que os documentos acostados aos autos, foram incapazes de ilidir a ação fiscal.

II - Multa Formal por descumprimento de obrigações acessória, de caráter disciplinatório. Recurso silente. Exigibilidade pacífica.

III - Recurso Voluntário conhecido e à maioria improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a firma AUTO-POSTO LESTE LTDA., apresenta recurso fundamentado nas alegações de que prestou serviços, mas eventualmente, e que ao fazê-lo, recolheu o ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 1ª Câmara/JRF, compulsado o feito e pela motivação e na forma ementada, por maioria (04x03), tendo o Presidente exercido o voto de qualidade em manter a Decisão de 1ª Instância, deduzindo-se as partes comprovadamente pagas, que se referem ao IVVC e à Taxa de Licença, conforme Guias de Recolhimentos de fl.15.

Vencidos os Conselheiros José Alves Quinta (autor do voto), Alda Mirian de Melo Oliveira e Francisco de Assis Cardoso, que emitiram voto com os seguintes dizeres: "pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para considerar da autuação a Multa Formal, o IVVC e Taxa de Licença do Auto de Infração, por entender que a contabilidade regular da empresa não foi desclassificada pela fiscalização, o que impede a aplicação de atos normativos para apuração da receita do ISSQN, deduzindo as partes comprovadamente pagas".

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

Membro

JOSÉ ALVES QUINTA

Relator

RAIMUNDO NONATO COSTA

Elab. Acórdão

ALDA MÍRIAN DE MELO OLIVEIRA

Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO

Membro

Processo nº.: 439.943-8/91

Recurso nº.: 184/91 - Voluntário

Recorrente: AUTOMOTO-ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA

ACÓRDÃO Nº 022/91-1ª C/JRF

EMENTA:

I - ISS de Serviços de Administração de Consórcios.

cios - Legalidade da autuação, embasada nas atividades efetivamente exercidas e regularmente formalizada, conforme se depreende dos autos. Incidência determinada em razão do estabelecimento prestador da empresa aqui existente, caracterizando domicílio ou sede, ainda que simples filial, agência ou escritório de representação, independente do cumprimento de quaisquer formalidades legais. Inteligência dos Arts. 127, II - CTN e 54, II CTM.

II - Multa Formal por falta de cumprimento de obrigação acessória. Recurso silente. Mantível, em decorrência do caráter disciplinatório de sua aplicação.

III - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados debatidos e votados este autos, em que a empresa acima nominada, domiciliada nesta Capital, na Rua Olinto Manso Pereira, nº 828, Setor Sul, já qualificada, recursou tempestivamente à JRF, contra a Decisão nº 046-DC/91-ACF, da Instância monocrática, que a condenou ao pagamento da quantia de Cr\$ 42.895,04 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros e quatro centavos), referente ao ISS de suas atividades prestacionais de Administração de Consórcios, de 05-05-86 a 31-12-90, por falta de pagamento, bem como o valor equivalente a 10 UVFG, relativo à Multa Formal aplicada, com os acréscimos legais cabíveis, pelo Auto de Infração que inicia este processado,

ACORDAM os Conselheiros/JRF com assento na 1ª Câmara, por decisão unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a Decisão singular, por falta de comprovação, nos autos, de que a filial de Goiânia não presta os serviços a ela atribuídos pelo Fisco Municipal, e para os quais se acha plenamente gabaritada, e ainda pelos motivos comentados na Ementa.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA

Relator

ALDA MÍRIAN DE MELO OLIVEIRA

Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

Membro

JOSÉ ALVES QUINTA

Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Membro

Processo nº.: 460.710-4/91

Recurso nº.: 130/91 - Voluntário

Recorrente: GARAVELO & CIA

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Relator: EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 020/91-2ª C/JRF

EMENTA:

I - ISS de Serviços de Administração de Consórcios. Legal é a autuação que toma por base a atividade efetivamente desenvolvida e legalmen-

te formalizada, como mostram as peças que compõem os autos. A incidência se caracterizou em função do estabelecimento prestador da empresa aqui existente. Filial juridicamente criada e em funcionamento, demonstra com sobra, o efetivo domicílio tributário, elemento indispensável à tributação do ISS. Inteligência dos Arts. 127, II - CTN e 54, II - CTM.

II - Multa Formal por descumprimento de obrigações acessórias. Recurso silente neste ponto, aconselha sua manutenção, vez que foi aplicada em razão do não cumprimento de obrigações principais.

III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, debatidos e votados estes autos, em que, GARAVELO & CIA, identificada e qualificada, recorreu tempestivamente à JRF, contra a Decisão nº 096-DR/91-ACF, da Instância Singular, que condenou ao pagamento da quantia de Cr\$ 5.707.194,78 (cinco milhões, setecentos e sete mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente ao ISS devido pelas atividades de prestação de serviços de Administração de Consórcios, no período de 12/87 a 12/90, bem como o valor correspondente a 10 (dez) UVFG, relativo a Multa Formal aplicada, com os acréscimos legais cabíveis, devidamente capitulados no Auto de Infração que deu origem a este processo,

ACORDAM os Conselheiros da JRF, com assento na 2ª Câmara, à unanimidade dos votos (06x00), em conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento, mantendo-se de consequência a Decisão Singular ora recorrida, para manter o Auto de Infração na sua integridade, pela fundamentação ementada.

A notificação nos moldes do Art. 867, do CPC, não se presta para determinar que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa. Uma vez que seu escopo se volta meramente para dar ciência com vista a uma prevenção de responsabilidade, ressalva de direito ou manifestação formal de instrução, fora isso a medida torna-se ilegal e passível de nulidade, mormente quando se reveste de conteúdo decisório para obrigar a realização de um ato.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO - aos 12 dias do mês de setembro de 1991.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente
EDISON GROSSI
Vice-Presidente
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro
CARLOS DE OLIVEIRA
Membro
ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ACÓRDÃO Nº 021/91-2ª C/JRF

EMENTA:

I - Pacífica a incidência do ISS de Serviços de Transportes de combustíveis, de natureza estritamente municipal. Lista, item 58. Inteligência do Art. 156, inciso IV, da Constituição.

II - Manutenção da peça autuativa e da Decisão Singular - exclusão dos valores comprovadamente pagos, exigidos para os meses 07, 08, 09 e 11/88, dos serviços de Colocação de Mão-de-Obra, e mês 09/88, referente a serviços de terceiros.

III - Insubsistente a tese recursal sobre improcedência das Multas Formais por descumprimento de Obrigações Acessórias. A não incidência do gravame municipal, quando ainda vigente, não descaracterizou a obrigatoriedade de manter a competente escrituração. Manutenção.

IV - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, nos quais a empresa RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S/A., domiciliada neste município e já qualificada, interpôs recurso contra a Decisão Monocrática de folha 115, que a condenou ao pagamento da importância de Cr\$ 1.127.533,27 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e vinte sete centavos), referente ao ISS, bem como o valor equivalente a 28 (vinte e oito) UVFG, relativo às Multas Formais aplicadas, acrescendo-se-lhe os apêndices legais recantes,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos (04x03), tendo o Sr. Presidente, em havendo empate, exercido o voto de qualidade, previsto no Art. 65, do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, em do Recurso conhecerem e negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos e os constantes da Ementa deste decisório.

Foram votos vencidos, os Conselheiros: Arnaldo Marinho de Oliveira, Márcio Rivetti e Edison Grossi, que votaram: "pelo conhecimento e provimento do Recurso, para reformar a Decisão Singular, "in totum", com fundamento no previsto do Parágrafo 3º, do Art. 155 - da C.F."

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO - aos 19 dias do mês de setembro de 1991.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente
EDISON GROSSI
Vice-Presidente
CARLOS DE OLIVEIRA
Relator
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
MÁRCIO RIVETTI
Membro
JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro
OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
Membro

Processo nº : 447.152-1/91
Recurso nº: 154/91-Voluntário
Recorrente: RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S/A
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO
Relator: CARLOS DE OLIVEIRA

Processo nº.: 362.919-5/90
Recurso nº.: 064/91 - Voluntário
Recorrente: MARIA APARECIDA MENDONÇA
Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator: CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

ACÓRDÃO Nº 079/91-3ª C/JRF

EMENTA: I - Confirmadas pela diligência, as alegações da autuada.

II - Isenção das cominações que lhe foram impostas em 1ª Instância, de consequência, arquivando-se o processo.

III - Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.

Os autos em que MARIA APARECIDA MENDONÇA interpôs recurso voluntário conta a Decisão de 1ª Instância nº 2730/90 de fls. 06, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, que condenou ao pagamento da multa de 4,0 UVFG,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de (04x02) votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, pelos motivos acima ementados, para em consequência, determinar o arquivamento do processo.

Os Membros Marcelo Rios Fayad e Nivalda Alves Pequeno, votaram: "Pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a Decisão Monocrática, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Relator

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

Processo nº : 406.189-0/90

Recurso nº : 034/91 - Voluntário

Recorrente: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: Auto de Infração

Relator: IVO EDUARDO BOARETO

El. Acórdão: NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 080/91-3ª C/JRF

EMENTA: I - Cortar árvore da arborização pública, constitui ofensa às normas legais de posturas.

II - Alegação de que a árvore se tornou frágil para suportar possível vendaval, por si só não autoriza o seu sacrifício - Correto o ato fiscal.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc.,

Os autos em que JOAQUIM FERNANDES PEREIRA, recorre voluntariamente contra a Decisão Singular que o condenou ao pagamento de multa equivalente a 2,0 UVFG, por ter cometido infração às normas legais das posturas municipais quando sacrificou uma árvore plantada no passeio de sua residência. Traz como razão de recurso, a alegação de que aquela cresceu em proporções desmedida, fato que ocasionou

estragos no passeio e esgoto, obrigando o corte de suas raízes. Por isso, tornou-se frágil com risco de cair e causar danos, por essa razão sacrificou-a.

Foi discordante e vencido o voto do Relator que, acompanhado dos Conselheiros Creudival Júlio Bernardes e Arnaldo Machado, conheceram do recurso e lhe deram provimento, mandando arquivar os feitos e desobrigando o autuado de penas quaisquer dele oriundas, em razão das circunstâncias atenuantes em que se deu o fato.

Venceu a corrente lançada pela Conselheira Nivalda Alves Pequeno, com quem concordaram os Conselheiros Marcelo Rios Fayad, Geralda Gonzaga de Castro Costa e Eduardo Carvalho Carrijo, com o voto desempatador, nos termos do RIJFR, que à maioria (04x03) ACORDARAM em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, por estar provado e até confirmado o cometimento da infração, mantendo-se de consequência, a Decisão recorrida.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

NIVALDA ALVES PEQUENO

Elab. Acórdão

IVO EDUARDO BOARETO

Relator

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

GERALDA GONZAGA C.COSTA

Membro

Processo nº : 413.730-9/90

Recurso nº : 047/91 - Voluntário

Recorrente: Rainiere de Siqueira

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração nº 5.236 (SAU)

Relator: Arnaldo Machado

Elab. do Acórdão: Geralda Gonzaga de Castro Costa

ACÓRDÃO Nº 081/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Inconteste a responsabilidade do autuado pela autoria do projeto e execução da obra sem registro e aprovação nos Órgãos Competentes;

II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o Sr. Rainiere de Siqueira impetrou recurso contra a Decisão nº 361/91, que o condenou com fulcro no art. 297-II da Lei nº 5.062/75 à pena de multa no valor equivalente a 5,600 UVFG,

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais por maioria de 4x3 votos pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a Decisão Singular, por estar provado nos presentes autos e no Processo nº 413.848-7, através dos doc. de fls. 02 assinado pelo proprietário da obra em data anterior à lavratura do Auto de Infração e doc. de fls. 16 assinado também pelo autuado, atestando que o mesmo era o autor do Projeto de arquitetura e Responsável Técnico pela construção que estava sendo edificada sem a devida regularização junto aos Órgãos competentes.

Foram votos discordantes e vencidos os membros Arnaldo Machado, Ivo Eduardo Boareto e Creudival Júlio Bernardes que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso, vez que o autuado à data da autuação, provou documentadamente a sua ilegitimidade passiva, cancelando-se, de consequência, o Auto de Infração lavrado e arquivando-se o processo.

O Presidente nos termos do art. 14 letra "i" do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, usou o voto de desempate.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Elab. do Acórdão
MARCELO RIOS FAYAD
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

Processo nº : 363.566-6/90

Recurso nº: 102/91 - Voluntário

Recorrente: JOÃO CARLOS BERIGO

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto: Auto de Infração

Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 082/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Construir obra sem projeto aprovado e Alvará de Licença, constitui infração ao Código de Edificações do Município - Correto o Auto de Infração.

II - Pedido de redução de pena mínima - Impossibilidade legal.

III - Cota conhecida e improvida.

Vistos, etc.,

Os autos em que JOÃO CARLOS BERIGO solicita redução da pena a ele imposta por estar executando obra sem projeto aprovado e Alvará de Licença, cujo valor é de 8,400 UVFG, face a reincidência do ato ilegal comprovada.

ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade, em dela conhecer, mas negar-lhe provimento, por falta de respaldo legal, já que a pena aplicada é a mínima prevista.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-presidente

NIVALDA ALVES PEQUENO
Relatora

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

GERALDA GONZAGA DE C.COSTA

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

Processo nº: 365.488-6/90

Recurso nº: 058/91 - Voluntário

Recorrente: Waldemir Martins Silva

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração nº 04930 (SAU)

Relatora: Geralda Gonzaga de Castro Costa

ACÓRDÃO Nº 083/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Embargo da obra por desobediência às prescrições da licença para construir aprovada pela Prefeitura.

II - Mantida a pena pecuniária pelo não cumprimento do Termo de Embargo;

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o Sr. Waldemir Martins Silva impetrou recurso contra a Decisão nº 3.087/90 da 1ª Instância, que o condenou nos termos do art. 298-III do Código de Edificações do Município, a pena de multa no valor equivalente à 78,400 UVFG por desobediência ao Termo de Embargo nº 5.673 de 19/09/90, conforme o Auto de Infração lavrado em 17/10/90 com fulcro no art. 309, § 3º da Lei nº 5.062/75;

ACORDAM, os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de 4x2 votos em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo a Decisão Singular pelos seus próprios fundamentos e por estar provado nos autos a desobediência do Termo de Embargo nº 5.673/90.

Foram votos discordantes e vencidos os conselheiros Arnaldo Machado e Ivo Eduardo Boareto que votaram pela nulidade do Auto de Infração por ter sido emitido por desobediência a um Termo de Embargo que por lei, requer ciência do proprietário, diretamente contra recibo, por ofício ou edital, conforme art. 309, inciso VIII, e seus parágrafos, da Lei nº 5.062, o que não ocorreu, caracterizando, pois, inválida a peça fiscal, e determinando-se por consequência, o arquivamento dos autos.

SALA DA SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Relatora

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

Processo nº: 428.127-8/91

Recurso: Voluntário nº 084/91

Recorrente: Santinoni Alves dos Santos
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal
 Assunto: Auto de Infração
 Relator: Arnaldo Machado
 Elab. Acórdão: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO Nº 084/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - CERTIFICADO DE INSPEÇÃO - Documento indispensável para o funcionamento de atividade econômica - Inteligência do artigo 409, da Lei nº 4.527/71.
 II - Decisão condenatória correta.
 III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc.,

os autos em que SANTINONI ALVES DOS SANTOS, recorre contra a Decisão Singular que, sob o fundamento do artigo 409, da Lei nº 4.527/71, combinado com o artigo 422-III-A, do mesmo Diploma legal e pelo fato de o autuado estar em pleno funcionamento de suas atividades econômicas, sem o Certificado de Inspeção, o condenou ao pagamento de multa de valor equivalente a 01 UVFG, sob a alegação de que a peça fiscal não espelha a verdade, e que não providenciou a documentação exigida pelo fato de estar sendo despejado pela justiça, os Conselheiros com assento nesta 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de voto (05x1), vencido o voto do Relator que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, vez que, à data da autuação o recorrente comprovadamente, tinha seu estabelecimento desativado por força de um mandato judicial, cancele-se, de consequência o Auto de Infração e archive-se o processo,

ACORDAM em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se a pena pecuniária aplicada e, caso ainda persista a irregularidade cometida, mantém-se também a pena de suspensão, por estar provado que ao tempo da autuação, o recorrente se mantinha em funcionamento irregular.

Acompanharam esta corrente lançada pela Conselheira Nivalda Alves Pequeno, os Conselheiros Ivo Eduardo Boareto, Geralda Gonzaga de Castro Costa, Marcelo Rios Fayad e Creudival Júlio Bernardes.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
 Presidente
 ARNALDO MACHADO
 Vice-Presidente
 IVO EDUARDO BOARETO
 Membro
 MARCELO RIOS FAYAD
 Membro
 GERALDA GONZAGA DE CASTO COSTA
 Membro
 CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
 Membro
 NIVALDA ALVES PEQUENO
 Elab. Acórdão

Processo nº : 415.790-1/91
 Recurso nº: 082/91 - Voluntário
 Recorrente: Versilei Alves Ferreira
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal
 Assunto: Auto de Infração (SAU)
 Relator: Creudival Júlio Bernardes

ACÓRDÃO Nº 085/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Modificar a Decisão Singular, reduzindo a pena de 7,000 para 4,200 UVFG, pela primariedade do autuado, por se tratar de obra de pequeno porte e por falta de norma graduada da pena.
 II - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, etc.

Os autos em que Versilei Alves Ferreira interpôs recurso voluntário contra a Decisão de 1ª Instância nº 0489/91 de fls. 11, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, que condenou o autuado ao pagamento da multa de 7,000 UVFG, ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, pelos motivos acima ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
 Presidente
 ARNALDO MACHADO
 Vice-Presidente
 CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
 Relator
 IVO EDUARDO BOARETO
 Membro
 NIVALDA ALVES PEQUENO
 Membro
 MARCELO RIOS FAYAD
 Membro
 GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
 Membro

Processo nº: 363.568-4/90
 Recurso nº: 041/91 - Voluntário
 Recorrente: Alice Prudente de Oliveira Nascimento
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal
 Assunto: Auto de Infração nº 2223 (SAU)
 Relatora: Geralda Gonzaga de Castro Costa

ACÓRDÃO Nº 086/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Iniciar ou executar obra sem prévia autorização constitui infração ao Código de Edificações;
 II - Redução da pena pecuniária pela condição de primariedade da autuada;
 III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatado, discutidos e votados os presentes autos em que a Sra. Alice Prudente de Oliveira Nascimento, proprietária da obra de natureza residencial situada à Rua C-52, Quadra 10 Lote 22 - Vila Sol Nascente, nesta Capital, impetrou recurso contra a Decisão nº 2908/90, da 1ª Instância, que a condenou com fulcro no art. 297-II da Lei nº 5.062/75 à pena de multa no valor equivalente à 7,000 UVFG por infração ao art. 9º do Código de Edificações do Município,

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, modificando-se a Decisão Singular para reduzir a pena de 7,000 UVFG para 4,200 UVFG pelos seguintes atenuantes; primariedade da autuada e em vista da documentação carreada aos autos comprovar a últi-

mação imediata da regularização da obra, mesmo com data posterior ao auto de infração, no entanto tendo sido requerida antes da autuação.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Relatora
MARCELO RIOS FAYAD
Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro
IVO EDUARDO BOARETO
Membro
CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

Processo nº : 365.448-3/90
Recurso nº: 053/91 - Voluntário
Recorrente: Araújo & Araújo Ltda
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Assunto : Auto de Infração (SAU)
Relatora: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO Nº 087/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Auto de Infração por desobediência ao Termo de Embargo posterior ao conhecimento deste - Insubistência latente.
II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.,

Os autos em que a empresa ARAÚJO & ARAÚJO LTDA., inconformada com a Decisão proferida pela Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais da Secretaria de Ação Urbana, que a condenou à multa de valor equivalente a 420,800 UVFG, pela imputação do cometimento de desobediência ao Termo de Embargo, recorre voluntariamente alegando em sua defesa o não conhecimento do dito Termo, vez que este somente lhe fora entregue posteriormente à lavratura do presente,

ACORDAM os Conselheiros com assento nesta Câmara, à unanimidade e com os fundamentos expostos pela relatora, de quando o Embargo se tornou definitivo, o Agente Fiscal já havia lavrado o Auto de Infração em discussão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, por ter a autuação logrado êxito em demonstrar, com provas irrefutáveis, a im procedência do A.I. de consequência, deve a peça fiscal ser anulada, com o arquivamento do processo.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FICAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
IVO EDUARDO BOARETO
Membro
CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
Relatora

MARCELO RIOS FAYAD
Membro
GERALDA GONZAGA DE C.COSTA
Membro

Processo nº: 4.251/85 (412.462-3/91)
Recurso nº: 093/91 - Voluntário
Recorrente: Divino Fernandes de Oliveira
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração
Relator: Marcelo Rios Fayad

ACÓRDÃO Nº 088/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Inércia do Poder Público, por mais de 05 anos, gera direito a pedido de Prescrição.
II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.,

Os presentes autos em que DIVINO FERNANDES DE OLIVEIRA, inconformado com o Acórdão nº 1.471/85 CJI, que o condenou ao pagamento de multa no valor equivalente a 5,600 UVFG, por iniciar ou executar obra sem projeto aprovado e sem alvará de construção, interpõe recurso a JRF,

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da JRF, à unanimidade dos presentes (5x0), em conhecer e prover o recurso, tendo em vista a inércia do Poder Público por mais de 05 anos, caracterizando a prescrição alegada, de consequência arquivando-se os Autos.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de outubro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
MARCELO RIOS FAYAD
Relator
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro
CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro
GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

Processo nº : 415.851-4/91 - SAU
Recurso nº : 101/91 - Voluntário
Recorrente: Júlio César Barbosa Costa
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração nº 2.626
Relator: Arnaldo Machado

ACÓRDÃO Nº 089/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - É de anular-se a decisão singular que deixa de apreciar infração constante do respectivo Auto.
II - Em preliminar, recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que JULIO CÉSAR BARBOSA COSTA, inconformado, interpôs recurso voluntário contra a decisão nº 851/91, que o condenou ao pagamento da multa equivalente a 7,000 UVFG, com base no art. 422-III-A, da Lei 4.527/71, com a nova

redação da Lei 5.886/82 e, bem assim, determinou a interdição de seu estabelecimento, por 15 dias, para obter o Certificado de Inspeção, sob pena de medida Administrativa "sine die",

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade dos presentes e em preliminar, não conhecer do recurso e anular a decisão singular, por não apreciar infração constante da peça fiscal, determinando-se de consequência, novo julgamento.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao primeiro dia do mês de outubro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

De consequência, cassam a decisão monocrática, tornando sem efeito a peça fiscal de estréia.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JRF, aos 01 dia do mês de outubro do ano de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

NIVALDA ALVES PEQUENO

Relatora

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

GERALDA GONZAGA DE C. COSTA

Membro

Processo nº 472.488-7/91

Recurso nº 092/91 - Voluntário

Recorrente: Gelattus - Sorvete Natural Ltda.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração nº 4.563 (SAU)

Relatora: Geralda Gonzaga de Castro Costa

ACÓRDÃO Nº 091/91 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Ausência de Certificado de Inspeção implica em suspensão das atividades comerciais;

II - Manutenção da Decisão Singular;

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a firma Gelattus - Sorvete Natural Ltda., impletrou recurso contra a Decisão Singular que a condenou ao pagamento de multa no valor equivalente a 1,0 UVFG e determinou a suspensão de suas atividades por tempo indeterminado, por infração ao art. 409 c/c art. 403-V e 415 do Código de Posturas Municipais,

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade dos presentes, pelo conhecimento e improvido do recurso, mantendo-se a Decisão Singular por ser correta e inatacável.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de outubro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Relatora

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

Processo nº 349.855-8/90

Recurso nº 015/91 - Voluntário.

Processo nº: 305.795-6/89

Recurso nº: 139/91 - Voluntário

Recorrente: Luiz Antônio Zeferino

Recorrida: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Auto de Infração

Relatora: Nivalda Alves Pequeno

ACÓRDÃO Nº 090/91 - 3ª C/JRF

EMENTA:

I - Ilegitimidade passiva - Procuração com poderes para venda de imóvel não substitui o título de propriedade - O mandatário não se enquadra dentre as pessoas passíveis de responsabilidade, declinadas no 288, do Código de Edificações do Município.

II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.,

Os autos em que LUIZ ANTÔNIO ZEFERINO, inconformado com a Decisão nº 1.108/89, que o condenou ao pagamento de multa equivalente a 4,200 UVFG, por estar construindo obra de construção civil, sem o devido projeto aprovado e sem Alvará de Licença para construir, recorre alegando não ser o proprietário da obra, conforme se vê do título de propriedade que junta, tampouco é o responsável técnico, pois, sequer é engenheiro, arquiteto ou mestre-de-obra, pois sua formação é da área de ciências jurídicas, e que simplesmente foi o procurador de Deusirene de Castro Soares, com poderes para vender o imóvel sobre o qual se edifica, podendo é claro, praticar todos os atos inerentes e necessários para a efetivação do objetivo principal (a venda do imóvel), e por isso, não pode ser responsabilizado pela construção.

Provada a sua condição de mandatário,

ACORDAM os Conselheiros desta Câmara, à unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, por considerar a ilegitimidade passiva do autuado para estar nos autos, e ainda mais porque, ao tempo da autuação, a obra já se encontrava devidamente aprovada e licenciada, conforme Alvará de Licença para construir, expedido em 28-08-91.

Recorrente: José Maurício de Amaral e Souza.
 Recorrida: Fazenda Pública Municipal.
 Assunto: Auto de Infração. (SAU)
 Relator: Marcelo Rios Fayad.

ACÓRDÃO Nº 092/91 - 3ª C / JRF

EMENTA: I - Obra em desacordo com o projeto, correta e inatacável a autuação;
 II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc.,

Os presentes autos em que JOSÉ MAURÍCIO DE AMARAL E SOUZA - Crea 566/D-Go, inconformado com a decisão nº 2644/90, que o condenou ao pagamento de importância no valor equivalente a 8,400 UVFG, com fulcro no disposto no art. 297 - II da Lei 5.062/75, a multa foi acrescida em 100% pela reincidência,

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos pelo conhecimento e improvimento do recurso, modificando-se no entanto a decisão singular, para reduzir a apenação à 4,200 UVFG, por ter ficado comprovado nos autos a não ocorrência da reincidência que embasou a aplicação da pena em dobro.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

MARCELO RIOS FAYAD

Relator

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

GERALDA G. DE CASTRO COSTA

Membro

Processo nº 360.929-1/90

Recurso nº 144/91 - Voluntário.

Recorrente: Rosimira Pires de Moraes.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Auto de Infração. (SAU)

Relator: Creudival Júlio Bernardes.

ACÓRDÃO Nº 093/91 - 3ª C / JRF

EMENTA: I - Em preliminar, pela anulação da peça fiscal, por ser esta inépta.
 II - Isenção do pagamento da multa.
 III - Arquivamento do processo.

Vistos, etc.

Os autos em que ROSIMIRA PIRES DE MORAIS interpôs recurso voluntário contra a Decisão de 1ª Instância nº 3067/90 de fls. 13, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, que condenou a autuada ao pagamento da multa de 02 UVFG,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso, no entanto, em preliminar anular a peça fiscal, por ser esta inépta, de consequência, isentar a autuada do pagamento da multa que lhe foi imposta, determinando-se a extinção e o arquivamento do processo.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Relator

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

Processo nº 356.726-0/90

Recurso nº 046/91 - Voluntário.

Recorrente: Rodovalho e Pereira Ltda.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Auto de Infração nº 1216-(SAU).

Relator: Ivo Eduardo Boareto.

Elab. do Acórdão: Geralda Gonzaga de Castro Costa.

ACÓRDÃO Nº 094/91 - 3ª C / JRF

EMENTA: I - Permitir que água servida escoe pelo logradouro público, constitui infração ao Código de Posturas do Município;
 II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a firma Rodovalho e Pereira Ltda., recorre contra a Decisão nº 2523/90 da 1ª Instância que a condenou à pena de multa no valor equivalente à 2,0 (duas) UVFG com fulcro no art. 422-I-A, da Lei nº 4.527/71, com nova redação pela Lei nº 5.886 de 03/05/81,

ACORDAM os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais por maioria de 4 x 3 votos pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a Decisão recorrida por ter ficado comprovado nos autos a irregularidade cometida, sugerindo, no entanto, à autoridade competente que determine vistoria técnica circunstanciada da edificação para o saneamento definitivo da irregularidade constatada no local.

Foram votos discordantes e vencidos os conselheiros Ivo Eduardo Boareto, Arnaldo Machado e Creudival Júlio Bernardes que votaram pelo conhecimento e provimento parcial do recurso quanto a diligência fiscal e vistoria técnica com relatório circunstanciado conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.527/71, em razão das discrepâncias entre as declarações do autuado e da Agente Fiscal, mantendo-se, no entanto, a multa pecuniária proferida em 1ª Instância.

O Presidente da 3ª Câmara usou o voto de desempate conforme previsto no art. 14 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

IVO EDUARDO BOARETO

Relator

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro
GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Elab. do Acórdão
MARCELO RIOS FAYAD
Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

Processo nº 406.401-5/90
Recurso nº 069/91 - Voluntário.
Recorrente: Douglas Alves de Melo.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal.
Assunto: Auto de Infração. (SAU)
Relator: Creudival Júlio Bernardes.

ACÓRDÃO Nº 095/91 - 3ª C / JRF

EMENTA: I - Modificada a Decisão Monocrática, no tocante à pena, em razão de não estar o documento no local da obra.
II - Reduzida a multa de 7,000, para 0,280 UVFG, conforme artigo 297, III, da Lei 5.062/75, pela fundamentação fática e provas constantes dos autos.
III - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, etc.,

Os autos em que DOUGLAS ALVES DE MELO interpôs recurso voluntário contra a Decisão de 1ª Instância nº 2813/90, de fl. 06, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, que o condenou ao pagamento da multa de 7,000 UVFG,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de (04x03) votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, modificando a Decisão de 1ª Instância, para reduzir a pena de 7,000 para 0,280 UVFG, pelos motivos acima ementados.

Os Membros Marcelo Rios Fayad, Nivalda Alves Pequeno e Geralda Gonzaga de Castro Costa, votaram: "Pelo conhecimento e provimento do recurso, modificando-se portanto a Decisão Singular, no tocante a pena pecuniária de 7,000 para 4,200 UVFG, por falta de norma graduadora da pena, observando, entretanto, que os alvarás carreados aos autos pelo recorrente não suprem a reforma executada na edificação, visto que esta extrapola o permitido nos referidos documentos, no momento em que modifica e acresce em 154,50 m² a edificação existente, conforme confissão do próprio recorrente no documento de fls. 06/07 dos autos".

O Presidente da 3ª Câmara exerceu o voto de qualidade, desempatando a contagem, conforme previsto no artigo 14, do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 1991.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente
ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Relator
IVO EDUARDO BOARETO
Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro
MARCELO RIOS FAYAD
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

Processo nº 420.241-6/91
Pedido nº 005/91 - de Rescisão de Acórdão.
Suplicante: DIVISA - Topografia e Planejamento Ltda.
Suplicada: Fazenda Pública Municipal.
Assunto: Auto de Infração.
Relator: Arnaldo Marinho de Oliveira.
El./Acórdão: Álvaro Pereira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 015/91 - SP / JRF

EMENTA: I - ISS de Serviços de Demarcação de Medição Topográfica - itens 19 (até 12/87) e 30 (01/88 em diante) da LS. Autuação por falta de recolhimento.

II - Os serviços tributados não se enquadram na isenção concedida, até 05/10/90, às obras de construção civil e respectiva engenharia consultiva, eis que, em momento algum, os autos notificam qualquer espécie de vinculação destes àquelas.

III - Taxas de Licença para Localização e para Funcionamento. Multas Formais por descumprimento de Obrigações Acessórias. Tributo e apenações disciplinares. Exigibilidade de satisfação, à míngua de provas contrárias à sua exigência e comprovantes de pagamento.

IV - Pedido conhecido. Provimento parcial, excluindo-se a cobrança do ISS relativa até o exercício de 1987, posto que os serviços arrolados na autuação não constavam, até àquele ano, especificamente, da Lista de Serviços.

Vistos, relatados, debatidos e votados os autos presentes, em que a empresa acima nominada, domiciliada nesta Capital e já qualificada, pede rescisão, na parte relativa ao ISS, alegando que os serviços são de engenharia consultiva, e, como tal, sendo prestados ao Poder Público, eram isentos do gravame municipal, do Acórdão nº 011/91 - 1ª C / JRF, de fls. 287-288, que manteve a Decisão Singular de fls., garantindo as cobranças do ISS, das Taxas de Licença e de Multas Formais, como lançadas, e nos valores constantes das peças fiscais, a serem avolumadas dos apêndices legais recantes,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da JRF, em Sessão Plenária, à maioria de votos (07 x 06), em do pedido conhecerem, dando-lhe parcial deferimento, rescindindo em parte o decisório cameral flagiciado, pelos e nos termos acima ementados.

Saíram vencidos, os Srs.: Raimundo Nonato da Costa, Antônio João Lopes Rocha, Carlos de Oliveira, José Prudente de Oliveira, João Batista Teixeira de Paula e Milton de Paula Caixeta, que sufragaram: "Pelo conhecimento e indeferimento do Pedido, mantendo-se a Decisão do Julgado na 1ª Câmara da JRF."

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro
ABDORAL MENDES CORONHEIRO
Membro
SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro
CARLOS DE OLIVEIRA
Membro
JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

Processo nº 346.128-1/90
Pedido nº 004/91 - de Rescisão de Acórdão.
Suplicante: SÓLIDA - Engenharia e Construção Ltda.
Suplicada: Fazenda Pública Municipal.
Relator: Anastácio Rocha de Assis.
Relator Subst.: Carlos de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 016/91 - SP / JRF

EMENTA:

- I - Pedido de Rescisão de Acórdão. Alegada contradição no cômputo dos votos. Não conhecimento, por falta de preenchimento de pressupostos legais de admissibilidade. Adequace-o, no entanto, por força do inciso I, do Art. 12, do Regimento Interno da JRF, a Pedido de Esclarecimento. Condição em que se verifica provisão parcial da remessa do contribuinte.
- II - Os votos, para se acasalarem e somarem, não que abrigar conteúdos perfeitamente iguais, ainda que externados por fundamentações e redações diferentes.
- III - O sufrágio de maior abrangência, não se iguala àquele que tem extensão menor que a sua. Tendo um alcance amplo e outro restrito, não há que se falar em justaposição exata de entendimentos.
- IV - Manutenção do Acórdão flagiciado. Constatada ser correta a computação de votos que lhe deu causa.

Vistos, relatados, debatidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada e já qualificada, solicita rescisão do Acórdão nº 003/91 - 2ª C / JRF, de fls. 189-190, prolatado pela colenda 2ª Câmara deste Colegiado, alegando ter sido incorreta a contagem dos votos que lhe deram causa resultante, ACORDAM os Conselheiros da JRF, à maioria de sufrágios - 08 x 05 -, em Sessão Plenária, após fartamente analisados e debatidos todos os ângulos do presente processo, em não conhecerem do Pedido de Rescisão, convertendo-o, porém, em Pedido de Esclarecimento, conforme mandamento advindo do Regimento do órgão, informando à Interessada que mantém o decisório cameral espancado, na sua integralidade, eis que 02 (dois) votos foram pela exclusão apenas dos serviços realizados fora de Goiânia e o terceiro, que se pretende agregar aos outros dois, optou por retirar os

serviços executados em Goiânia e também além-fronteiras, e, mais, pela manutenção da "Decisão Singular, no que se refere ao levantamento do imposto efetivamente devido e já recolhido pelo contribuinte", o que comprova a sua completa falta de identificação. Já os 02 (dois) que inicialmente propuseram o improvimento do Recurso, externam exatamente a mesma intenção, empatando com os dois primeiramente citados. Dessa forma, e também pelos fundamentos da Ementa, correta foi a participação do Sr. Presidente na votação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
CARLOS DE OLIVEIRA
Rel. Substituto
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro
JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
EDISON GROSSI
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

Processo nº 404.114-6/90
Pedido de: Rescisão de Acórdão nº 005/91
Suplicante: Cannes Publicidade Ltda.
Suplicada: Fazenda Pública Municipal.
Assunto: Auto de Infração.
Relator: Raimundo Nonato da Costa.
El./Acórdão: Nivalda Alves Pequeno.

ACÓRDÃO Nº 017/91 - SP / JRF

EMENTA:

- I - Ato fiscal, cujo lançamento se lastreia em informações não confirmadas, retiradas de processo anulado por vício - Nulidade plena.
- II - Cabimento de Pedido de Rescisão do Acórdão, que mantém aqueles elementos não fidedignos. Procedência reconhecida.

Vistos, etc.,

Os autos em que a empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA., pede a Rescisão do Acórdão nº 012/91 - 1ª C/ JRF, fundamentando-se na declaração textual do Autor da peça fiscal, de que os valores foram retirados de processo fiscal julgado e anulado, por não ter sido possível chegar-se à base impositiva do tributo, e que, desta feita, sem que apresentasse

qualquer prova velha ou nova, valeu-se, o Agente Fiscal, do trabalho anteriormente executado pelos seus colegas, os quais foram refutados e irrecorivelmente nas instâncias administrativas, e que, ao utilizar o montante aleatório extraído de uma relação constante do processo julgado e repellido, inutilizou a peça fiscal. Alega ainda, que a Lei Complementar vigente, representada pelo Decreto-Lei nº 406/68, com redação da Lei Complementar nº 56/87, resguarda à empresa, o direito de deduzir as parcelas gastas com a impressão, reprodução ou fabricação, excessões contidas no item 84, que trata da propaganda e publicidade, e a veiculação e divulgação, constantes do item 85, da L. S. Com relação ao lançamento de tributos dos exercícios de 1983 e 1984, alega como defesa, a Decadência,

ACORDAM os Conselheiros/JRF, em Sessão Plenária e à unanimidade, fundamentando-se no parecer da Conselheira Nivalda Alves Pequeno que, em resultado de pedido de "vistas", concluiu que o lançamento se deu por informações obtidas através de processo anterior, cujo julgamento culminou com a sua anulação por vício, vez que não se pôde conhecer o montante real impositivo à tributação, em conhecerem do Pedido, julgando-o procedente, por restar provada a imprestabilidade do feito fiscal, em virtude do mesmo ter-se originado de peças retiradas de processo julgado nulo, com a consequente rescisão do Acórdão flagiciado.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator
NIVALDA ALVES PEQUENO
Elaboradora/Acórdão
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
EDISON GROSSI
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro
CARLOS DE OLIVEIRA
Membro

Processo nº 478.942-3/91
Pedido nº 011/91 - de Aplicação de Equidade.
Assunto: Parcelamento de ISSQN.
Suplicante: Fidelci Lopes Martins.
Suplicada: Fazenda Pública Municipal.
Relator: Antônio João Lopes Rocha.

ACÓRDÃO Nº 018/91 - SP / JRF

EMENTA:

I - ISS de Serviços exercidos por profissional autônomo - Pedreiro.
II - Levantamento à pedido do Interessado, com parcelamento do débito. Falta de capacidade

financeira para cumprir totalmente a obrigação. Pedido de Aplicação de Equidade - Alegação de insolvência.

III - Deferível o pedido, pelas razões especialíssimas comprovadas nos autos.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Pedreiro acima nominado, já qualificado, tendo o débito referente ao ISS de 07 a 12/90 e 01 a 07/91, por sua solicitação parcelado, e no valor global de Cr\$ 32.452,79, pede ainda que lhe seja concedido o Princípio da Equidade, sobre a multa moratória,

ACORDAM os Srs. Conselheiros/JRF, em Sessão Plenária, à unanimidade dos votos dos presentes, em do pleito conhecerem e darem-lhe provimento, com base nas constatações efetuadas e registradas na Ementa, sugerindo à autoridade competente, o Sr. Secretário de Finanças, a retirada da multa moratória, em 100% (cem por cento).

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Relator
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
EDISON GROSSI
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro
JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro
CARLOS DE OLIVEIRA
Membro

Processo nº 425.025-3/91
Pedido nº 008/91 - Rescisão de Acórdão.
Suplicante: José Mauro de Oliveira Ferreira.
Suplicada: Fazenda Pública Municipal.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Cardoso.

ACÓRDÃO Nº 019/91 - SP / JRF

EMENTA:

I - Há de ser rescindido o Acórdão, quando for comprovada nos autos, contrariedade à Legislação Tributária específica.

II - Arbitramento incidente sobre fatos geradores pretéritos. Levantamento de diferenças do ISS, embasado em dados de estimativa recente, ainda com prazo para ser contestada. Art. 59, § 1º - CTM, Improriedade daquela medida dúplice e legalmente inoportuna.

III - Pedido conhecido e unanimamente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Suplicante acima nominado, nos termos do inciso III, do Artigo 249, da Lei 5.040/75, alterada, interpôs Pedido de Rescisão do Acórdão nº 015/91 - 2ª C / JRF,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno da Junta de Recursos Fiscais, decisão unânime, em conhecer do Pedido, dando-lhe provimento, por considerar que o prazo legal para contestação do Termo de Estimativa, não foi observado pelo Fisco, quando da lavratura do Auto de Infração, arbitrando diferenças no ISS.

Cassação do Acórdão rescindendo, que manteve procedimento fiscal nulo.

Inteligência do inciso III, Art. 249, c/c o § 1º do Art. 59 - CTM.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 1991.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Relator
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro
EDISON GROSSI
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
MÁRCIO RIVETTI
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
CARLOS DE OLIVEIRA
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro
OSÉIAS PACHECO DE SOUZA
Membro

CONTRATO

CONTRATO Nº 026/91

Contrato de Locação de Imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e EZEQUIAS SILVA COELHO.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da nova Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo seu Prefeito, NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral, Dr. LUIZ GONZAGA DE

FREITAS, e EZEQUIAS SILVA COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº 507.512 - SSP/GO e do CPF nº 196.484.641-20 a seguir denominado LOCADOR.

1.2 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, aos 00 dias do mês de xxxxxxxxxxxx de 199 .

1.3 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito de Goiânia, contida no Despacho nº 159, de 10/09/91, exarado no processo nº 444:602-8/91.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO.

2.1 DO OBJETO: O objeto deste contrato é a locação pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado na Av. Pedro Orlando de Moraes, Qd. 52, Lt. 05, Parque Amazônia, nesta Capital, onde funciona a ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ATLÂNTICO.

2.2 PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será de 16 de abril de 1990 a 31 de dezembro de 1991, podendo ser prorrogado pelas partes.

2.3 PREÇO DA LOCAÇÃO: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

2.3.1 INDENIZAÇÃO: O MUNICÍPIO indenizará ao LOCADOR pela ocupação do imóvel descrito no item 2.1 no período de 16 de abril de 1990 a 30 de setembro de 1991, com a importância de Cr\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

2.3.2 DO REAJUSTE: O valor do aluguel mensal será reajustado semestralmente, a partir de 16 de setembro de 1991 de maneira automática, levando-se em consideração os índices oficiais do período.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS, DESTINAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.

3.1 DOS ENCARGOS: Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, taxas de incêndio e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel.

3.2 DA DESTINAÇÃO: Obriga-se o MUNICÍPIO a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidades da Administração Municipal.

3.3 DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: O MUNICÍPIO compromete-se, findo o prazo da locação, a restituir o imóvel tal como o recebe, em perfeitas condições de uso, ou a repassar ao LOCADOR a importância correspondente a orçamento a ser elaborado pela Secretaria de Serviços Públicos, depois de aceito pelo proprietário, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados, retornando-se o prédio ao seu estado primitivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO.

4.1 DA SUSPENSÃO: Se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, o imóvel ficar total ou parcialmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita às expensas do LOCADOR.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.

5.1 DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se em Cr\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil cruzeiros) o valor do presente contrato.

5.2 DO EMPENHO: A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxx conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxx e, nos exercícios posteriores, à conta de dotações orçamentárias apresentadas.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE PRAZO - REGISTRO DO CONTRATO E FORO.

6.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

6.2 REGISTRO DO CONTRATO: O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

6.3 FORO: Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos xx do mês de xxxx do ano de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
LUIZ GONZAGA DE FREITAS
Procurador Geral do Município

EZEQUIAS DA SILVA COELHO
Locador

CONTRATO Nº 028/91

Contrato de Locação de Imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS.

1. PRÊAMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da nova Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo seu Prefeito, NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral, Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS, e de outro lado, a CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, sociedade civil, inscrita sob o nº 250, de ordem, do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, CGC nº 01.640.770/0001-61, neste ato representada pelo Dr. DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO, brasileiro, casado, advogado, OAB-Go 1677-Go e CPF 014.209.171-53, doravante denominada LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 468.652-7/91, resolvem firmar, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Goiânia, artigo 115, inciso XIII, o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

1.2 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, aos xx dias do mês de xxxx do ano de 1991.

1.3 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito de Goiânia, contida no Despacho nº 176, de 08/10/91, exarado no processo nº 468.652-7/91.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO.

2.1 DO OBJETO: O objeto deste contrato é a locação pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado na Avenida Atílio Correia Lima, nº 764, Vila Aurora, nesta Capital.

2.2 PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será de 1º de julho de 1991 a 30 de julho de 1993, podendo ser prorrogado pelas partes.

2.3 PREÇO DA LOCAÇÃO: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

2.3.1 INDENIZAÇÃO: O MUNICÍPIO indenizará ao LOCADOR pela ocupação do imóvel descrito no item 2.1 no período de 1º de julho a 30 de setembro de 1991, com a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

2.3.2 - DO REAJUSTE: Após decorridos 06 (seis) meses de vigência da locação, o valor do aluguel será reajustado de maneira automática, levando-se em consideração os índices oficiais do período.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS, DESTINAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

3.1 DOS ENCARGOS: Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, taxas de incêndio e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel.

3.2 DA DESTINAÇÃO: Obriga-se o MUNICÍPIO a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidades da Administração Municipal.

3.3 DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: O MUNICÍPIO compromete-se, findo o prazo da locação, a restituir o imóvel tal como o recebe, em perfeitas condições de uso, ou a repassar ao LOCADOR a importância correspondente a orçamento a ser elaborado pela Secretaria de Serviços Públicos, depois de aceito pelo proprietário, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados, retornando-se o prédio ao seu estado primitivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO.

4.1 DA SUSPENSÃO: Se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, o imóvel ficar total ou parcialmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita às expensas do LOCADOR.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) o valor do presente contrato.

5.2 do empenho: A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxx conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxx e, nos exercícios posteriores, à conta de dotações orçamentárias apresentadas.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REGISTRO DO CONTRATO E FORO.

6.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

6.2 REGISTRO DO CONTRATO: O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

6.3 FORO: Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos xx dias do mês de xxxxx do ano de 1991.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
LUIZ GONZAGA DE FREITAS
Procurador Geral do Município
DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
Locador

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DO TERMO ADITIVO: 01 de Agosto à 31 de Dezembro de 1991.

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. Francisco Araújo Reis.

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutor de Cerca de Bambu para o "O PROGRAMA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE".

PRAZO: 01 de Agosto à 31 de Dezembro de 1991.

VALOR TOTAL ESTIMATIVO: Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/91

DATA: 24 de Setembro de 1991.

CONVENIENTES: Município de Goiânia e o Educandário Espírita Paulo de Tarso.

OBJETO: O Educandário propõe ministrar ensino de 1º grau, a crianças carentes do Município.

PRAZO: 01 de Janeiro de 1990 à 31 de Dezembro de 1991.

PROCESSO Nº 366.185-3

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 025/91

DATA:

CONTRATANTES: Município de Goiânia e Anízio de Souza.

OBJETO: Locação pelo Município do imóvel localizado na Rua 93, nº 140, Setor Sul, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Serviço de Previdência dos Funcionários Municipais.

PRAZO: 01 de Outubro de 1991 à 31 de Março de 1992.

VALOR: Cr\$ 2.400.000,00

PROCESSO Nº 482.182-3/91

TERMO DE COMPROMISSO EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO DE INTERESSE SOCIAL

(De acordo com o Art. 2º, da Lei nº 6494, de 07.12.77)

ESCOLA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IELGO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: EULÂMPIA NEVES FERREIRA - CPF 515.797.741-72

CURSO: PEDAGOGIA - PERÍODO/SÉRIE: 3º

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente;

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 03 de Outubro de 1991.

PAULO GALENO PARANHOS
Superintendente - IEL/GO
ELIANA SIVIERO STEIN
Diretor do Depto. de Educação
OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH
Diretor Executivo IDRH
EULÂMPIA NEVES FERREIRA
Extensionista

COMPROMISSÁRIO

ESCOLA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: VALQUIRIA FEITOZA COSTA - CPF 291.382.723-34

CURSO: FARMÁCIA - PERÍODO/SÉRIE: 4º ano.

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente;

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 09 de Setembro de 1991.

PAULO GALENO PARANHOS
Superintendente IEL/GO
Prof. JOSÉ ISSY FILHO
Diretor da Faculdade de Farmácia
OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH
Diretor Executivo IDRH
VALQUIRIA FEITOZA COSTA
Extensionista

ESCOLA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: JOANA NEVES FERREIRA - CPF 414.746.861-68

CURSO: DIREITO - PERÍODO/SÉRIE: 6º

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº

6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 03 de Outubro de 1991.

PAULO GALENO PARANHOS
Superintendente IEL/GO

Prof. EDMAR LÁZARO BORGES
Coordenador do Estágio do JUR
OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH
Diretor Executivo IDRH
JOANA NEVES FERREIRA
Extensionista

ESCOLA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL-GO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: SIRLENE PEREIRA DOS ANJOS - CPF 485.628.611-87

CURSO: FÍSICA - PERÍODO/SÉRIE: 2º

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991.

PAULO GALENO PARANHOS
Superintendente IEL/GO
Prof. GILBERTO ANTONIO TAVARES
Presidente do Coleg. de Física - IMF/UFG
OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH
Diretor Executivo IDRH
SIRLENE PEREIRA DOS ANJOS
Extensionista

ESCOLA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: LAURA OLÍVIA DE OLIVEIRA - CPF 566.727.651-91

CURSO: ADM. DE EMPRESAS - PERÍODO/SÉRIE: 5ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciado em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991.

PAULO GALENO PARANHOS
Superintendente IEL/GO
Prof. ANTONIO MARTINS COSTA NETO
Coordenador de Estágio e Extensão
OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH
Diretor Executivo IDRH
LAURA OLÍVIA DE OLIVEIRA
Extensionista

ESCOLA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: RENATA NEVES SOUTO - CPF 026.640.201.10 (pai)

CURSO: DIREITO - PERÍODO/SÉRIE: 2ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciado em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente;

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991.

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente IEL/GO

PEDRO HUMBERTO FARIA CAMPOS

Coordenador de Estágio e Extensão/UCG

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

RENATA NEVES SOUTO

Extensionista

ESCOLA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IELGO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: JOMÁRIA NEVES DE CARVALHO - CPF 515.810.191-49

CURSO: DIREITO - PERÍODO/SÉRIE: 6ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciado em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir o princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991.

PAULO GALENO PARANHOS
Superintendente IEL/GO
PEDRO HUMBERTO FARIA CAMPOS
Coordenador de Estágio e Extensão/UCG
OVIDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH
Diretor Executivo IDRH
JOMÁRIA NEVES DE CARVALHO
Extensionista

ESCOLA: FACH - FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIA HUMANAS

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: JOAQUIM GONZAGA NETO - CPF 532.363.001-91

CURSO: DIREITO - PERÍODO/SÉRIE: 3ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciado em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa

de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991.

PAULO GALENO PARANHOS
Superintendente IEL/GO
RAYMAR LEITE SANTOS
Diretor Geral
OVIDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH
Diretor Executivo IDRH
JOAQUIM GONZAGA NETO
Extensionista

ESCOLA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: EGÍDIA NEVES DE CARVALHO - CPF 556.975.931-04

CURSO: PSICOLOGIA - PERÍODO/SÉRIE: 5ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciado em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia,

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente IEL/GO

Prof. Dr. RODOLFO PETRELLI

Diretor de Psicologia

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

EGÍDIA NEVES DE CARVALHO

Extensionista

ESCOLA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: CRISTIANE NEVES DE CARVALHO - CPF 478.982.671-68

CURSO: PEDAGOGIA - PERÍODO/SÉRIE: 5ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente;

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991.

Profª. CÉLIA DE ALVARENGA CRAVEIRO

Diretora do Depto. de Educação

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente IEL/GO

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

CRISTIANE NEVES DE CARVALHO

Extensionista

ESCOLA: EDUCANDÁRIO ALFREDO NASSER

Através de seu interveniente no programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH - PREFEITURA DE GOIÂNIA.

ENDEREÇO: PÇA. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA: IRONDINA ELIAS NEVES - CPF 191.026.821-68

CURSO: TÉC. EM CONTABILIDADE - PERÍODO/SÉRIE: 1ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª - Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91 e encerrando em 30/08/92.

2ª - O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª - São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma Bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas;

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH;

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª - São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª - São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo;

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª - Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta;

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente;

8ª - Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991.

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente IEL/GO

Prof. ALCIDES RIBEIRO FILHO

Reg./MEC 205

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

IRONDINA ELIAS NEVES

Extensionista

ESCOLA: EDUCANDÁRIO ALFREDO NASSER

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH-PREFEITURA DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: PÇA., PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA WORLEY DELFINO FERREIRA CPF 566 702 901 44

CURSO TEC. CONTABILIDADE

PERÍODO/SÉRIE 1ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91, e encerrando em 30/08/92.

2ª O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar a matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991

WORLEY DELFINO FERREIRA

Extensionista

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente-IEL/GO

Prof. ALCIDES RIBEIRO FILHO

Reg. MEC 205

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH-PREFEITURA DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: AV. ATÍLIO C. LIMA, 1220 - CD. JARDIM

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA / CPF 586 280 961 91

CURSO AGRIMENSURAPERÍODO/SÉRIE 8ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª Terá a duração de 04 meses, iniciando em 01/09/91, e encerrando em 31/12/91.

2ª O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar a matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991

MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

Extensionista

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente-IEL/GO

JADSON DE ARAÚJO PIRES

Coord. da Cosie - E/ETFGO

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

ESCOLA: COLÉGIO COMERCIAL 5 DE JULHO

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH-PREFEITURA DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: PÇA., PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA MARIA EVANY DE QUEIROZ ORR CPF 238 650 592 87

CURSO TEC. CONTABILIDADE PERÍODO/SÉRIE 3ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª Terá a duração de 04 meses, iniciando em 01/09/91, e encerrando em 31/12/91.

2ª O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar a matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991

MARIA EVANY DE QUEIROZ ORR

Extensionista

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente-IEL/GO

SILAS FERREIRA GOMES

Diretor - Aut. nº 139/90

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo

ESCOLA: COLÉGIO ESTADUAL CORA CORALINA

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH-PREFEITURA DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: PÇA., PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA LUCILENE NORATO DA SILVA CPF 320 738 101 44

CURSO TEC. CONTABILIDADE PERÍODO/SÉRIE 1ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de

05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91, e encerrando em 30/08/92.

2ª O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar a matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991

LUCIENE NORATO DA SILVA

Extensionista

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente-IEL/GO

ROBSON DE FREITAS SILVA

Diretor - Reg. L-158051 Aut. 031/91

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo - IDRH

ESCOLA: COLÉGIO COMERCIAL 5 DE JULHO

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL/GO.

COMPROMISSÁRIO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH-PREFEITURA DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: PÇA., PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA GILBERTO BORGES DA SILVA CPF 301.736 041 53

CURSO TEC. CONTABILIDADE PERÍODO/SÉRIE 2ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91, e encerrando em 30/08/92.

2ª O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar a matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199 .

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991

GILBERTO BORGES DA SILVA

Extensionista

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente-IEL/GO

ORLINDA BATISTA ALVES

Secretária - Aut. nº 117/89

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

ESCOLA: COLÉGIO COMERCIAL 5 DE JULHO

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL/GO.

COMPROMISSÁRIO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH-PREFEITURA DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: PÇA., PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA GENILVA DE LIMA PAIVA CPF 277 559 831 53

CURSO TEC. CONTABILIDADE PERÍODO/SÉRIE 2ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91, e encerrando em 30/08/92.

2ª O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar a matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199 .

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991

GENILVA DE LIMA PAIVA

Extensionista

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente-IEL/GO

ORLINDA BATISTA ALVES

Secretária - Aut. nº 117/89

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

ESCOLA: COLÉGIO COMERCIAL 5 DE JULHO

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL/GO.

COMPROMISSÁRIO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH-PREFEITURA DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: PÇA., PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA DONIZETTI FREITAS MACHADO CPF 471 241 721 87

CURSO TEC. CONTABILIDADE PERÍODO/SÉRIE 3ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto

87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª Terá a duração de 04 meses, iniciando em 01/09/91, e encerrando em 31/12/91.

2ª O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar a matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de 199 .

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente;

8ª Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991

DONIZETTI FREITAS MACHADO

Extensionista

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente-IEL/GO

SILAS FERREIRA GOMES

Diretor - Aut. nº 139/90

OVIDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

ESCOLA: COLÉGIO SANTA PAULA

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/ INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL- GO.

COMPROMISSÁRIO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH-PREFEITURA DE GOIÂNIA

ENDEREÇO: PÇA., PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 105 - CENTRO

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA ADÃO EUSTÁQUIO FERREIRA CPF 280 695 101 10

CURSO TEC. ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

PERÍODO/SÉRIE 2º ANO

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª Terá a duração de 12 meses, iniciando em 01/09/91, e encerrando em 30/08/92.

2ª O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar a matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de de 199 .

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1991

ADÃO EUSTÁQUIO FERREIRA

Extensionista

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente-IEL/GO

NILMA HELENA MAMEDE

Diretora

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

ESCOLA: COLÉGIO COMERCIAL 5 DE JULHO

Através de seu interveniente no Programa de Extensão, FIEG/INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional de Goiás - IEL/GO.

COMPROMISSÁRIO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL/IDRH

COMPROMITENTE-EXTENSIONISTA ORLIETE MENDES DE REZENDE

CURSO TEC. CONTABILIDADE PERÍODO/SÉRIE 1ª

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Municipal nº 6.319, de 14.11.85, regulamentado pelo Decreto nº 662, de 05.12.85, e Decreto nº 785, de 14.06.91 em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº 6.494, de 07.12.77, e Decreto 87.497, de 18.08.82, que ficam fazendo parte integrante do presente, mediante as seguintes condições:

1ª Terá a duração de 12 meses, iniciando em 20/09/91, e encerrando em 18/09/92.

2ª O Extensionista prestará 40 (quarenta) horas semanais.

3ª São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

a) pagar ao Extensionista uma bolsa de Complementação Educacional no valor de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), reajustável periodicamente de acordo com os reajustes do COMPROMISSÁRIO.

b) acertar com o Extensionista o local, data e horário em que serão realizadas as atividades, sem prejuízo das aulas

c) em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente ao IEL/GO e ao IDRH

d) efetuar pagamento mensal ao IEL/GO, de importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa de Complementação Educacional paga ao Extensionista, a título de remuneração pelos serviços prestados.

5ª São obrigações do EXTENSIONISTA:

a) responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do COMPROMISSÁRIO, as quais deverá conhecer e cumprir.

6ª São obrigações do IEL/GO:

a) oferecer apoio e controle administrativo ao Extensionista em campo

b) fazer seguro para cobertura de acidentes pessoais do Extensionista, ocorridos no local de suas atividades, após a

primeira transferência dos 10% (dez por cento) ao IEL/GO, pelo COMPROMISSÁRIO.

7ª Disposições Gerais:

a) o Extensionista que faltar às suas atividades por motivo não justificado terá descontado no valor da Bolsa de Complementação Educacional, quando houver, os dias de ausência, dividido o valor mensal por trinta

b) o Termo será cancelado se:

I - o Extensionista colar grau, abandonar o curso ou trancar a matrícula;

II - o Extensionista a critério do COMPROMISSÁRIO, não apresentar as condições mínimas necessárias, mediante prévia comunicação às partes, por escrito, com antecedência de cinco dias, no máximo;

III - por razão não justificada o Extensionista deixar de comparecer ao campo por mais de oito dias seguidos ou quinze dias intercalados;

IV - forem atribuídos ao Extensionista encargos que sejam superiores ao seu nível de formação escolar, ou que possam ferir os princípios éticos de sua profissão;

d) para fazer face às despesas deste instrumento, os recursos financeiros foram estimados em Cr\$ (), os quais correrão à conta da dotação constante do orçamento do COMPROMISSÁRIO, para o exercício de 199 , conforme Nota de Empenho nº de de de 199 .

No caso de ocorrer ultrapassagem de um exercício para outro, as despesas decorrentes correrão à conta de dotação consignada para tal fim, no Orçamento do COMPROMISSÁRIO no exercício correspondente:

8ª Elege-se o foro de Goiânia para dirimir todas as questões deste Termo, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Goiânia, 20 de Setembro de 1991

ORLIETE MENDES DE REZENDE

Extensionista

PAULO GALENO PARANHOS

Superintendente - IEL/GO

ORLINDA BATISTA ALVES

Secretária - Aut. nº 117/89

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUEZ LARAICH

Diretor Executivo IDRH

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os Autuados abaixo relacionados a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos originados dos Autos de Infração, adiante mencionados, acrescidos das cominações legais, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso em idêntico prazo, à JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.

NOMES	A.DE INFRAÇÃO	DATA	PROCESSO	DECISÃO	U.V.F.G.
Aluísio Celso Ramos Jubé	182/91	18.01.91	418.941-2/91	2190/91	7,000
Antônio Carlos Barbosa	2172/91	10.07.91	469.863-1/91	2198/91	2,0
Benedito Pereira Duarte	1910/90	28.12.90	415.729-5/90	1701/91	4,200
Cláudia Eneida de Rezende Mikael	3477/90	09.11.90	406.162-0/90	3080/90	2,0
Couto Lonche Ltda	2356/91	15.08.91	477.671-2/91	2123/91	1,0
David Alves da Silva	3399/90	27.12.90	415.735-7/90	0260/91	2,0
Hausen Clever Keterbrayne Pettersen	1427/91	21.06.91	464.751-3/91	1992/91	7,000
Horley Rodrigues Lima	1470/89	15.08.89	300.295-8/89	1683/89	1,0
Instalações Comunitárias	1362/85	30.08.85	430.996.9/86	1957/91	7,000

Jair de Oliveira Santos	54240/89	08.03.89	276.877-5/89	1495/91	2,0
José Francisco Alves	3011/90	28.08.90	360.762-5/90	2792/90	7,000
José Luiz Buano	4803/91	10.04.91	435.582-7/91	2302/91	2,0
Lelé Drinks Choparia	55257/89	21.01.89	267.507-7/89	2005/91	2,0
Luiz Carlos Pereira	131/90	28.09.90	363.495-4/90	0405/91	7,000
Marclony Pereira de Souza	3305/90	16.01.91	418.950-0/91	1674/91	4,0
Margarida Sueli Santos Oliveira	0861/91	20.06.91	464.676-2/91	2330/91	2,0
Maria de Jesus Gomes	2269/91	28.06.91	466.059-5/91	2034/91	2,0
Melchíades Floriano Lemos	2491/91	18.06.91	464.086-1/91	1993/91	2,60
Melquizeideque Custódio da Silva	1347/91	10.01.91	418.568-3/91	0695/91	5,600
Moacir Alves de Oliveira	61037/91	21.05.86	413.129-9	4994/87	1,0
Osvaldo Alves de Moreira	5388/91	08.03.91	427.933-0/91	0569/91	4,20
Paol Com. Ind. Gen. Aliment. Ltda.	0140/90	23.06.90	349.626-8/90	2309/91	2,0
Rosângela Reis Lobo	2466/91	18.06.91	464.115-9/91	2090/91	5,600
Santinone A. dos Santos	3538/91	27.02.91	428.127-8/91	0827/91	1,0
Serralheria Alternativa Ltda.	2260/91	14.06.91	465.830-2/91	2138/91	1,0
Waldemar Marques	3797/91	20.06.91	464.445-0/91	2291/91	4,200
Waldemir Martins Silva	04930/90	17.10.90	365.488-6/91	3087/90	78,400

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
Av. Atílio Corrêa Lima, 764 - Cidade Jardim

FLÁVIO FERREIRA DA MATA
Assessor Chefe

A Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os Autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento de sua(s) infração(ões), e ofertarem, defesa, se quiserem, no prazo de 20(vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste EDITAL, sob as penas de revelia.

NOMES	PROCESSO	A.DE INFRAÇÃO	DATA
Carlos Frei Alves	480.345-1/91	5224/91	03.09.91
Claudeci Rosa Ribeiro	480.484-8/91	5152/91	27.08.91
Deusmir Telxela	479.706-0/91	4363/91	22.08.91
Farmácia Artesanal Ltda	479.618-7/91	4663/91	28.08.91
Hudson Brasileira de Petróleo Ltda	479.973-9/91	2548/91	29.08.91
João Cardoso	310.919-5/89	0395/89	16.10.89
José Machado Braga Filho	477.408-6/91	4938/91	07.08.91
Luiz Carlos Pereira	418.798-2/91	0157/91	18.01.91
Neozinho Faleiro	478.565-7/91	2737/91	22.08.91
Orival Moreira Damasceno	483.951-0/91		
Silvana Alvarenga Fernandes	471.938-7/91	3349/91 (TE)	16.08.91

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
Av. Atílio Corrêa Lima, 764 - Cidade Jardim

FLÁVIO FERREIRA DA MATA
Assessor Chefe

COMUNICADO

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT, avisa aos proprietários dos veículos e motos, cujas placas constam da relação abaixo, a autuação por transgressão às normas do "Estacionamento Controlado - Area Azul". Têm os mesmos, a partir da publicação deste, 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita na sede da SMT, situada à Av. Laudelino Gomes de Almeida, nº 250 - Setor Bela Vista, Goiânia - GO. Horário: 12:00 às 17:00 horas.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT - ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANOS NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS RELAÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULOS E MOTOS COM AUTOS DE INFRAÇÃO DA ÁREA AZUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO
SISTEMA DE CONTROLE DA AREA AZUL
RELACAO DE AUTOS NA SITUAÇÃO : 1 - ESTADO : SP

PAG: 125

EMITIDO EM : 11/09/91 15:33 h

NR PLACA	C I D A D E	NR AUTO	DATA/AUTO	HORAS
TF 9811	SAO PAULO	AB 03943	09/08/91	15:25
TG 9751	SAO PAULO	AB 03006	01/08/91	14:43
TQ 0491	SAO PAULO	AB 02537	17/07/91	13:33
UT 5361	SAO PAULO	AB 04797	31/07/91	16:11
VA 5781	SAO PAULO	AB 03859	29/07/91	08:08
VC 8241	SAO PAULO	AB 03005	18/07/91	16:00
WK 4891	SAO PAULO	AB 04456	30/07/91	14:39
WM 0031	SAO PAULO	AB 09037	21/08/91	10:30
YR 1971	SAO PAULO	AB 02248	17/07/91	11:47
LA 0832	SAO PAULO	AB 03891	29/07/91	10:33
LU 9822	SAO PAULO	AB 03583	06/08/91	13:20
MF 0102	SAO PAULO	AC 00186	27/08/91	14:05
MW 4512	SAO PAULO	AB 04256	29/07/91	16:30
MW 9512	SAO PAULO	AB 06432	09/08/91	14:00
NV 6822	SAO PAULO	AB 04227	29/07/91	14:50
PP 3172	SAO PAULO	AB 03434	23/07/91	09:58
PP 3172	SAO PAULO	AB 04107	31/07/91	09:12
PW 1662	SAO PAULO	AB 02639	18/07/91	13:20
PW 1662	SAO PAULO	AB 06187	08/08/91	14:10
QP 3562	SAO PAULO	AC 00433	28/08/91	12:00
RJ 5852	SAO PAULO	AB 02943	19/07/91	14:15
RJ 5852	SAO PAULO	AB 09928	26/08/91	16:30
SI 9272	SAO PAULO	AB 03278	02/08/91	15:50
SO 3412	SAO PAULO	AB 07497	21/08/91	08:28
SY 7482	SAO PAULO	AB 05726	06/08/91	15:35
TC 6682	SAO PAULO	AB 03439	26/07/91	09:20
TI 7242	SAO PAULO	AC 00905	28/08/91	15:58
TL 6972	SAO PAULO	AB 04593	30/07/91	14:34
UK 2212	SAO PAULO	AB 06184	08/08/91	14:00
VX 6662	SAO PAULO	AB 02063	17/07/91	13:45
VX 6662	SAO PAULO	AB 02912	18/07/91	14:16
VX 6662	SAO PAULO	AB 08242	26/08/91	13:43
FE 8943	SAO PAULO	AB 00967	08/08/91	15:43
FO 5533	SAO PAULO	AB 04180	30/07/91	13:25
JF 3883	SAO PAULO	AB 03289	05/08/91	13:50
MH 7233	SAO PAULO	AB 03755	25/07/91	14:05
MH 7233	SAO PAULO	AC 00493	29/08/91	09:40
NN 5393	SAO PAULO	AB 09331	21/08/91	08:34
NN 5393	SAO PAULO	AC 00087	27/08/91	15:33
OB 0513	SAO PAULO	AB 02173	16/07/91	13:06
OB 0513	SAO PAULO	AB 02583	17/07/91	14:40
OB 0513	SAO PAULO	AB 02920	18/07/91	16:10
OB 0513	SAO PAULO	AB 03379	24/07/91	11:24
OB 0513	SAO PAULO	AB 03989	26/07/91	13:56
OB 0513	SAO PAULO	AB 04213	29/07/91	14:23
OB 0513	SAO PAULO	AB 03379	05/08/91	16:23
OB 0513	SAO PAULO	AB 03500	07/08/91	11:05
OB 0513	SAO PAULO	AB 03942	07/08/91	16:25
OB 0513	SAO PAULO	AB 09475	21/08/91	17:00
OB 0513	SAO PAULO	AB 08628	23/08/91	13:30
OB 0513	SAO PAULO	AB 09788	26/08/91	15:50
OB 0513	SAO PAULO	AC 00123	28/08/91	14:10
OU 6883	SAO PAULO	AB 04319	30/07/91	11:05

CONTINUA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO
SISTEMA DE CONTROLE DA AREA AZUL
RELACAO DE AUTOS NA SITUAÇÃO : 1 - ESTADO : SP

PAG: 126

EMITIDO EM : 11/09/91 15:34 h

NR PLACA	C I D A D E	NR AUTO	DATA/AUTO	HORAS
PB 2933	SAO PAULO	AB 09782	26/08/91	15:35
PB 2933	SAO PAULO	AC 00691	28/08/91	16:15
SS 2813	SAO PAULO	AB 04074	29/07/91	11:47
ST 7723	SAO PAULO	AB 09336	21/08/91	11:00
SY 1333	SAO PAULO	AB 02903	18/07/91	13:35
SY 1333	SAO PAULO	AB 03164	24/07/91	14:43
SY 1333	SAO PAULO	AB 03195	05/08/91	14:35
VX 0243	SAO PAULO	AC 00156	27/08/91	14:32
KF 0684	SAO PAULO	AB 04253	29/07/91	16:15
KF 0684	SAO PAULO	AB 06182	08/08/91	13:53
KW 0484	SAO PAULO	AB 04057	29/07/91	09:33
MV 1024	SAO PAULO	AB 01730	16/07/91	13:50
NI 1154	SAO PAULO	AB 08718	23/08/91	14:12
QJ 7894	SAO PAULO	AB 04148	29/07/91	12:12
RI 1894	SAO PAULO	AB 04142	29/07/91	11:40
SK 7124	SAO PAULO	AB 03138	03/08/91	08:32
SO 5724	SAO PAULO	AB 04880	05/08/91	09:31
SO 5724	SAO PAULO	AB 09031	21/08/91	09:15
TB 5274	SAO PAULO	AB 04122	02/08/91	08:46
TU 9014	SAO PAULO	AB 03478	23/07/91	08:27
TW 3904	SAO PAULO	AB 09741	26/08/91	08:36
UA 3414	SAO PAULO	AB 02264	19/07/91	11:28
UG 4664	SAO PAULO	AC 00299	30/08/91	10:50
VG 4664	SAO PAULO	AC 00693	28/08/91	16:23
VG 4664	SAO PAULO	AC 01191	29/08/91	16:25
DZ 3355	SAO PAULO	AB 06024	08/08/91	10:58
HO 1105	SAO PAULO	AB 03960	31/07/91	13:43
JL 7855	SAO PAULO	AB 04574	01/08/91	16:00
JL 7855	SAO PAULO	AB 08607	23/08/91	13:45

M1	3753	SÃO PAULO	AB 05014	01/08/91	14:42
OD	5495	SÃO PAULO	AB 02817	24/07/91	11:39
OT	7175	SÃO PAULO	AB 02641	16/07/91	15:30
OZ	3333	SÃO PAULO	AB 05641	08/08/91	16:10
RR	7933	SÃO PAULO	AB 02778	16/07/91	11:00
SZ	6973	SÃO PAULO	AB 08958	26/08/91	13:14
TC	0745	SÃO PAULO	AB 05885	08/08/91	14:20
TC	0745	SÃO PAULO	AB 09538	21/08/91	15:00
TC	0745	SÃO PAULO	AB 06348	28/08/91	09:37
TP	3175	SÃO PAULO	AB 09428	27/08/91	13:22
TP	3175	SÃO PAULO	AC 01245	30/08/91	13:57
TY	3663	SÃO PAULO	AB 03194	19/07/91	16:19
UT	7175	SÃO PAULO	AB 02954	18/07/91	16:33
VB	1205	SÃO PAULO	AB 01608	10/07/91	13:36
VB	1205	SÃO PAULO	AB 03373	23/07/91	10:38
VI	9145	SÃO PAULO	AB 09509	21/08/91	14:00
VX	7205	SÃO PAULO	AB 04178	30/07/91	13:22
WC	8895	SÃO PAULO	AB 05320	26/08/91	08:45
WE	6753	SÃO PAULO	AB 09533	21/08/91	14:05
YK	2825	SÃO PAULO	AB 03281	24/07/91	14:10
YT	6345	SÃO PAULO	AB 08489	26/08/91	13:27
BV	6556	SÃO PAULO	AB 04781	31/07/91	13:10
JS	7026	SÃO PAULO	AB 04768	31/07/91	16:42
MJ	0016	SÃO PAULO	AB 01296	16/07/91	11:02

CONTINUA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO
SISTEMA DE CONTROLE DA AREA AZUL
RELACAO DE AUTOS NA SITUACAO : 1 ESTADO : SP

PAG: 127

EMITIDO EM : 11/09/91 15:35 h

NR PLACA	C I D A D E	NR AUTO	DATA/AUTO	HORAS
MZ 3666	SÃO PAULO	AB 04898	06/08/91	08:39
OJ 0236	SÃO PAULO	AC 00313	28/08/91	08:33
OD 8296	SÃO PAULO	AB 04004	30/07/91	08:23
PF 6196	SÃO PAULO	AB 04241	31/07/91	15:50
QQ 1476	SÃO PAULO	AB 08026	26/08/91	11:37
QQ 5056	SÃO PAULO	AB 02106	23/07/91	13:45
BV 2736	SÃO PAULO	AB 03495	25/07/91	10:40
WE 0936	SÃO PAULO	AB 02558	17/07/91	13:39
ZH 2036	SÃO PAULO	AB 08224	23/08/91	16:58
BF 6677	SÃO PAULO	AB 08980	26/08/91	13:45
NZ 0887	SÃO PAULO	AB 05883	08/08/91	16:15
NZ 0887	SÃO PAULO	AC 00782	28/08/91	16:05
OJ 7687	SÃO PAULO	AB 05649	07/08/91	13:35
PM 4487	SÃO PAULO	AB 05978	07/08/91	16:02
FO 3187	SÃO PAULO	AB 04452	09/08/91	14:25
QN 3827	SÃO PAULO	AB 02274	23/07/91	11:35
QN 3827	SÃO PAULO	AB 05604	07/08/91	14:00
RR 1637	SÃO PAULO	AB 02512	17/07/91	10:00
SF 9577	SÃO PAULO	AB 08730	26/08/91	10:57
SI 0647	SÃO PAULO	AC 00831	30/08/91	11:08
SL 6297	SÃO PAULO	AB 04106	31/07/91	09:10
TD 4577	SÃO PAULO	AB 04579	30/07/91	13:31
TH 0647	SÃO PAULO	AB 09592	21/08/91	16:08
TJ 0967	SÃO PAULO	AB 03197	18/07/91	16:50
UV 4877	SÃO PAULO	AB 05747	07/08/91	15:05
VA 7687	SÃO PAULO	AB 06107	08/08/91	13:44
VE 3437	SÃO PAULO	AB 05734	06/08/91	16:05
YK 0497	SÃO PAULO	AB 02306	16/07/91	14:25
YX 2747	SÃO PAULO	AB 03862	29/07/91	08:37
EB 6398	SÃO PAULO	AB 09858	28/08/91	11:00
KW 9618	SÃO PAULO	AB 02145	16/07/91	11:42
NQ 8118	SÃO PAULO	AB 05295	05/08/91	14:13
NR 0648	SÃO PAULO	AB 03167	24/07/91	16:51
NR 0648	SÃO PAULO	AB 03511	24/07/91	13:35
NR 0648	SÃO PAULO	AB 94824	31/07/91	16:40
PL 3598	SÃO PAULO	AC 00340	29/08/91	11:10
PN 8228	SÃO PAULO	AB 06233	21/08/91	10:30
PY 7358	SÃO PAULO	AB 08731	26/08/91	10:59
RS 0358	SÃO PAULO	AB 04182	30/07/91	13:50
RS 0358	SÃO PAULO	AC 01640	02/09/91	09:45
RS 9968	SÃO PAULO	AB 03743	29/07/91	13:33
RZ 2808	SÃO PAULO	AB 01015	09/07/91	09:02
SY 5158	SÃO PAULO	AB 02983	24/07/91	16:10
TF 2008	SÃO PAULO	AB 04531	30/07/91	16:05
TF 6398	SÃO PAULO	AC 00751	28/08/91	13:31
TK 3198	SÃO PAULO	AB 05284	02/08/91	16:22
TR 4728	SÃO PAULO	AB 05742	06/08/91	16:20
VD 4578	SÃO PAULO	AC 00231	27/08/91	13:15
VJ 7998	SÃO PAULO	AB 04589	30/07/91	14:12
VJ 7998	SÃO PAULO	AB 02572	17/07/91	16:27
VJ 7998	SÃO PAULO	AB 03262	23/07/91	09:08
VQ 5378	SÃO PAULO	AB 08616	23/08/91	14:10
YK 0898	SÃO PAULO	AC 00659	28/08/91	14:23

CONTINUA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO
SISTEMA DE CONTROLE DA AREA AZUL
RELACAO DE AUTOS NA SITUACAO : 1 ESTADO : SP

PAG: 128

EMITIDO EM : 11/09/91 15:35 h

NR PLACA	C I D A D E	NR AUTO	DATA/AUTO	HORAS
YT 2208	SÃO PAULO	AB 03409	25/07/91	09:20
YV 4788	SÃO PAULO	AC 01579	30/08/91	14:11
ZA 6368	SÃO PAULO	AB 09877	27/08/91	08:17
JB 5159	SÃO PAULO	AB 05400	05/08/91	16:10
KD 9299	SÃO PAULO	AB 05384	05/08/91	13:46
KX 3409	SÃO PAULO	AB 08251	26/08/91	13:25
MF 7929	SÃO PAULO	AB 04409	30/07/91	09:40
MF 7929	SÃO PAULO	AB 04361	31/07/91	09:20
MD 8979	SÃO PAULO	AB 02926	18/07/91	13:13
OH 6259	SÃO PAULO	AB 09594	21/08/91	16:40
OM 1879	SÃO PAULO	AC 01583	30/08/91	14:21
OJ 8619	SÃO PAULO	AB 03568	23/07/91	11:20
RM 3839	SÃO PAULO	AB 01900	23/07/91	13:30
TO 0349	SÃO PAULO	AB 05360	06/08/91	14:07
TU 0699	SÃO PAULO	AB 08042	27/08/91	08:52
TU 0699	SÃO PAULO	AC 01636	02/09/91	09:32
TV 1509	SÃO PAULO	AB 08852	22/08/91	15:58
VR 5939	SÃO PAULO	AB 05247	06/08/91	13:32
VS 2209	SÃO PAULO	AB 04871	06/08/91	09:02
YU 8679	SÃO PAULO	AB 05181	05/08/91	13:59
YZ 6159	SÃO PAULO	AB 09526	21/08/91	13:20
YZ 6159	SÃO PAULO	AC 00703	28/08/91	13:05
YZ 6159	SÃO PAULO	AC 00203	27/08/91	13:05
ZI 9579	SÃO PAULO	AB 02574	17/07/91	16:30
ZV 9579	SÃO PAULO	AB 03515	24/07/91	14:31
AY 1322	SÃO VICENTE	AB 04463	30/07/91	16:00
CW 1315	SERTÃOZINHO	AB 04623	18/07/91	09:46
SH 7910	SÃO PAULO	AB 03043	19/07/91	13:29
JP 3786	SOROCABA	AB 02242	17/07/91	09:40
HJ 5076	SOROCABA	AB 04802	31/07/91	13:33
LC 0688	SOROCABA	AB 08995	26/08/91	16:20
FT 6365	SUZANO	AC 01032	29/08/91	15:35
HK 8915	SUZANO	AB 02689	18/07/91	13:20
HJ 8147	SUZANO	AB 07573	22/08/91	14:00
HJ 8147	SUZANO	AB 09067	21/08/91	10:59
AC 8791	TEODORO SAMPAIO	AB 04153	29/07/91	13:20
EL 0698	TIETE	AB 08149	23/08/91	13:50
KD 5439	URUPES	AB 08520	23/08/91	14:36
JH 6911	VOTUPORANGA	AB 04324	31/07/91	08:47

TOTAL DE AUTOS IMPRESSOS PARA UF = SP) 410

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO
SISTEMA DE CONTROLE DA AREA AZUL
RELACAO DE AUTOS NA SITUACAO : 1 ESTADO : TO

PAG: 129

EMITIDO EM : 11/09/91 15:36 h

NR PLACA	C I D A D E	NR AUTO	DATA/AUTO	HORAS
JA 1550	ARAGUAINA	AB 09969	27/08/91	14:05
HA 1655	ARAGUAINA	AB 09070	21/08/91	11:05
HA 1655	ARAGUAINA	AC 00198	28/08/91	14:17
HA 1518	ARAGUAINA	AC 00554	27/08/91	16:25
JA 1909	ARAGUAINA	AB 03225	25/07/91	13:35
CB 4040	CRISTALANDIA	AB 05813	09/08/91	08:10
OB 4280	GURUPI	AB 02200	17/07/91	11:03
OB 5680	GURUPI	AC 00815	30/08/91	10:30
FB 0150	GURUPI	AB 04762	31/07/91	13:47
RB 0080	GURUPI	AB 03349	08/08/91	13:26
RB 0080	GURUPI	AB 08430	22/08/91	13:56
OB 0404	GURUPI	AB 03731	29/07/91	13:00
PB 0505	GURUPI	AB 08793	28/08/91	11:07
LW 0166	GURUPI	AB 01023	09/07/91	09:40
DB 0888	GURUPI	AB 08147	23/08/91	13:43
OB 2138	GURUPI	AB 08761	27/08/91	10:46
OB 2138	GURUPI	AB 06346	28/08/91	08:40
SB 0060	MIRACEMA DO TOCANTINS	AB 05183	05/08/91	14:05
XB 0195	MIRACEMA DO TOCANTINS	AB 01461	17/07/91	16:43
XB 0195	MIRACEMA DO TOCANTINS	AB 02617	26/07/91	09:40
DF 0157	MIRACEMA DO TOCANTINS	AB 02516	17/07/91	11:04
IC 0733	PARAISO DO TOCANTINS	AB 03865	07/08/91	16:54
IC 1715	PARAISO DO TOCANTINS	AC 00757	28/08/91	14:20
IC 3636	PARAISO DO TOCANTINS	AB 02418	16/07/91	16:02
IC 3636	PARAISO DO TOCANTINS	AB 01109	09/07/91	09:08
IC 3636	PARAISO DO TOCANTINS	AB 02523	17/07/91	11:25
IC 3636	PARAISO DO TOCANTINS	AB 03740	29/07/91	13:26
IC 3636	PARAISO DO TOCANTINS	AB 05406	05/08/91	14:35
IC 3636	PARAISO DO TOCANTINS	AB 09557	21/08/91	13:08
RC 1065	PORTO NACIONAL	AB 09105	21/08/91	11:00
RC 0916	PORTO NACIONAL	AC 00011	26/08/91	16:44

TOTAL DE AUTOS IMPRESSOS PARA UF = TO) 31

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME
CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE
INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES. AO
ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM
ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE
EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS ETC.**

**As assinaturas poderão ser feitas no endereço:
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 105 - Centro
Fone: 224-5666 Ramal 144 - No horário das 12:00
às 18:00 horas.**